



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: INFRAESTRUTURA, REBELIÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CRISES.**

**SOUSA – PB
2018**

FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: INFRAESTRUTURA, REBELIÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CRISES.**

Trabalho monográfico apresentado à banca da Especialização em Direito Penal e Processo Penal do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

Orientador: Pós-Doutor Jardel de Freitas Soares.

SOUSA – PB

2018

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

S725s Sousa, Francisco Batista de.
 Sistema Prisional Brasileiro: infraestrutura, rebeliões e
 administração de crises. / Francisco Batista de Sousa. - Sousa:
 [s.n], 2018.

79 fl.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2018.

Orientador: Prof. Pós Dr. Jardel de Freitas Soares.

1. Sistema prisional. 2. Superlotação. 3. Violações aos direitos humanos. 4. Ressocialização do preso. 5. Índices de reincidência. 6. Violência. I. Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 343.82(81)

FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: INFRAESTRUTURA, REBELIÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CRISES.**

Banca Examinadora:

Pós-Doutor Jardel de Freitas Soares
Orientador

Pós-Doutor Iranilton Trajano da Silva
Membro nº 1 da Banca Examinadora

Doutora Vaninne Arnaud de Medeiros
Membro nº 2 da Banca Examinadora

“A razão principal da existência da pessoa humana está em tornar-se coparticipante da obra criadora de Deus, na sublime vocação para a comunhão com Deus, no amor e no serviço ao próximo, contribuindo para a construção do Reino de Deus, aqui e agora”.
(Concílio Vaticano II)

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente ao Senhor meu Deus, onipotente, princípio e fim de todas as coisas, por ter me oferecido a oportunidade de existência e ter me agraciado pela inteligência, perseverança e força de vontade para lutar pelos meus propósitos e atitudes concretas.

Aos meus pais (in memoriam) figuras importantíssimas para a minha existência e que me deram a educação, não medindo esforços para a obtenção do meu sucesso, desde o início dos meus estudos, sendo eles, fontes inesgotáveis de incentivo no transcorrer da minha luta, como pessoa e como estudante.

À minha sogra, “Terezinha”, ao meu sogro “Valdomiro” (in memoriam), que quando da sua existência na terra era um dos meus melhores amigos e conselheiro.

Às minhas cunhadas e cunhados (in memoriam), pois o destino não permitiu que os dois estivessem participando desse momento comigo, mas foram torcedores incansáveis que sempre acreditaram muito em mim.

Aos meus irmãos, que mesmo distante acompanharam com firmeza e credibilidade os meus propósitos, a cada passo dado, orientando-me sempre que oportunamente.

À minha esposa, que incansavelmente ficava à minha espera, privando-se de muitos momentos da minha convivência, suportando a solidão, renunciando ao lazer para que eu pudesse estudar sempre nos momentos em que deveríamos reservar para nos divertir.

Ao meu amigo Matias homem íntegro, justo, honesto, companheiro e amigo que apesar de não ser um profissional do Direito, por inúmeras vezes me incentivou a prosseguir nos estudos e jamais desistir.

Ao Dr. Jardel Soares de Freitas, meu Orientador e amigo, Coordenador da Especialização em Direito Penal e Processo Penal, e atualmente Diretor da UFCG Campos de Sousa-PB, e aos demais professores, que não obstante trabalharam com afinco, desprendimento e denodo, prestaram-no sua imensa colaboração em busca do nosso aperfeiçoamento.

Aos colegas do Curso que pacientemente souberam me entender, tirando dúvidas, trocando ideias, buscando um melhor conhecimento, durante todo o decorrer da recente Especialização, concluída no segundo semestre de 2018.

Finalmente, a todos aqueles que de uma maneira ou de outra, deram a sua parcela de contribuição para que eu pudesse realizar este trabalho.

Este trabalho não poderia ter sido elaborado sem a principal fonte inspiradora de meu pensar e agir. A ela dedico todo carinho, admiração e gratidão. Minha família.

“Não há maior prova de amor que dar a vida por quem se ama”.

À querida Maria do Socorro (Coca), esposa, companheira e amiga.

“Só será possível educar nossos filhos, se o fizermos através de uma convivência que se realize no amor. As ideias devem ser amadas para serem respeitadas e aceitas. Isto só se aprende na convivência de uma autêntica vida baseada no amor, liberdade e na responsabilidade”.

Aos meus filhos: Emily, Gabriel e Erick.

Razão do meu viver.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar a sinopse histórica da pena, bem como as suas teorias, como finalidade, no que tange a prisão e a realidade do sistema prisional brasileiro. Para tanto, adotou-se os métodos de abordagem empírico e dedutivo, método de procedimento monográfico e pesquisa bibliográfica, acadêmica e documental. A situação das prisões brasileiras é crítica, por ser marcada pela superlotação e por constantes violações aos Direitos Humanos, bem como a falta de condições mínimas para o cumprimento da pena de forma digna, onde o processo de ressocialização do preso não existe, e os índices de reincidência são alarmantes, caracterizando uma profunda falência do sistema prisional e penal, onde os resultados são o aumento crescente da violência, da criminalidade e da sensação de insegurança vivenciada por toda a sociedade. Mesmo que a sociedade tenha evoluído muito, os problemas sociais ainda são presentes. A maioria das Organizações Criminosas se instala em periferias da cidade, onde se encontram pessoas humildes e com baixíssima qualidade de vida. Lugares como estes, são carentes da ajuda do estado, o que também ocorre com o resto da população sem haver qualquer discriminação. De outro modo, estas organizações criminosas ou Facções se instalam dentro do Sistema Prisional, promovendo Motins e rebeliões, se transformando em grandes crises que deverão ser administradas pelo sistema prisional. O estudo de Administração de Crises, como em qualquer outro ramo do conhecimento científico, há necessidade do estabelecimento de certos princípios básicos e definições para uma maior uniformidade doutrinária.

Palavras-chave: Violência. Sistema prisional. Violações. Superlotação. Administração de crises

ABSTRACT

This work aims to show the historical synopsis of the pen, as well as its theories, as a purpose, regarding the prison and the reality of the Brazilian prison system. For that, we adopted the methods of empirical and deductive approach, method of monographic procedure and bibliographical, academic and documentary research. The situation of Brazilian prisons is critical because it is marked by overcrowding and constant violations of human rights, as well as the lack of minimum conditions for the fulfillment of the sentence in a dignified manner, where the prisoner's resocialization process does not exist, and the indices of recidivism are alarming, characterizing a deep bankruptcy of the prison system and penal, where the results are the increasing increase of the violence, the crime and the sensation of insecurity experienced by the whole society. Even if society has evolved a lot, social problems are still present. Most of the Criminal Organizations settle in peripheries of the city, where people are humble and with very low quality of life. Places like these are lacking the help of the state, which also happens to the rest of the population without discrimination. Otherwise, these criminal organizations or Factions settle inside the Prison System, promoting Riots and rebellions, turning into great crises that should be administered by the prison system. The study of Crisis Management, as in any other branch of scientific knowledge, there is a need for the establishment of certain basic principles and definitions for greater doctrinal uniformity.

Keywords: Violence. Prison System. Rape. Overcrowding. Crisis management.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 - Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN – Sistema Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.	13
2 SINÓPSE HISTÓRICA E AS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA.	16
2.1 SINOPSE HISTÓRICA.	16
2.2 AS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA.	18
2.3 TEORIA ABSOLUTA.	19
2.4 TEORIA RELATIVA.	20
2.5 TEORIA MISTA.	21
2.6 TEORIA ADOTADA PELO SISTEMA BRASILEIRO.	22
3 HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.	24
3.1 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.	26
3.2 SUPERLOTAÇÃO.	30
3.3 INFRAESTRUTURA.	31
3.3.1 Trabalho oferecido ao Preso nas Penitenciárias.	33
3.4 AUXÍLIO RECLUSÃO OU BOLSA PRESÍDIO.	34
3.5 SAÚDE PÚBLICA NOS PRESÍDIOS.	36
4 ORGANIZAÇÕES OU FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL	37
4.1 PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.	38
4.2 FACÇÕES DA PARAÍBA.	41
4.3 VIOLÊNCIA NO INTERIOR DOS PRESÍDIOS.	42
4.4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES.	44
4.5 FUGAS NOS PRESÍDIOS.	46
4.6 REBELIÕES E ESTUDO DE CASOS.	48
4.6.1 Resumo das principais rebeliões ocorridas no Brasil	49
5 ADMINISTRAÇÃO DE CRISES – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	51
5.1 CRISES.	52
5.2 ADMINISTRAÇÃO DE CRISES	54
5.3 A DOCTRINA DE ADMINISTRAÇÃO DE UM EVENTO CRÍTICO.....	55
5.3.1 Elementos Operacionais Essenciais.	57
5.4 ADMINISTRAÇÕES DE CRISES EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.	58
5.4.1 Generalidades.	59

5.4.2 Procedimentos Iniciais.....	60
5.4.3 Plano Específico.....	61
5.4.4 Fase de Resolução	61
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS	67
ANEXOS.....	70

1 INTRODUÇÃO.

O presente trabalho sobre Sistema Prisional Brasileiro: Infraestrutura, Rebeliões e Administração de Crises, tendo em vista ser um trabalho inerente a conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG relacionar-se-á com a crescente quantidade de presos, existentes atualmente nas penitenciárias brasileiras, ocasionado por uma política de direito penal máximo, onde quase todos os pequenos delitos são reprimidos através da prisão, utilizando-se raramente de algumas medidas alternativas, de forma a equacionar os problemas da falta de vagas no sistema prisional, bem como as péssimas condições no tratamento aos apenados, se constituindo em uma difícil tarefa em virtude dos elevados investimentos financeiros que se fazem necessários, no que diz respeito a infraestrutura.

Para melhor entender-se a *prisão* e suas complexidades, recorre-se-a à História, aos autores que se dedicaram ao seu estudo, sua análise, a exemplo de Michel Foucault, entre outros. Bem como, adota-se os métodos de abordagem empírico e dedutivo, método de procedimento monográfico e pesquisa bibliográfica, acadêmica e documental.

No Capítulo I, discorrer-se-a sobre a Sinótese Histórica e as Teorias da Finalidade da Pena, como sendo: teoria absoluta, teoria relativa, teoria mista e a teoria adotada pelo sistema brasileiro, pois na realidade vigorava entre os homens a ideia de punição ao invés de vingança, e deixou-se de se punir “mais”, para se punir “melhor” mediante a extensão de alguma infração cometida. Ver-se-á que durante a idade média não havia a preocupação com a dignidade da pessoa humana nem com a legalidade. A prisão, célebre conquista da época, só funcionava como ferramenta de punição e intimidação, mantendo-se isenta de qualquer noção de proporção ou humanização.

O Capítulo II dedicar-se-á as Informações Estatísticas sobre o Sistema Penitenciário brasileiro, através de apresentação de tabelas, contendo dados sobre o censo penitenciário, e ainda, superlotação, infraestrutura, trabalhos oferecidos nas penitenciárias e saúde pública nos presídios. A realidade do sistema penitenciário brasileiro, ou seja, o conjunto de estabelecimentos penais dos estados, que formam um grande complexo carcerário em todo o País, que apesar da

individualidade de cada sistema em sua unidade federativa, guardam uma paridade, uma realidade comum á todos, que se resolve analisar como um todo.

No Capítulo III, fará-se-a uma abordagem sobre as Organizações criminosas no Brasil, a violência no interior dos presídios, possíveis soluções, as fugas e tentativas e sobre alguns casos de rebeliões de âmbito nacional, relatando o poder que o crime nos dias atuais consegue claro que infringindo a lei e a Constituição Federal, o aliciamento de pessoas formadas pelo Estado e de financiadores ligados à política, que através de meios ilícitos dão apoio logístico ao tráfico de drogas, formando organizações que se instalam na periferia das cidades, em bairros constituídos de pessoas humildes e carentes de uma infraestrutura e de apoio por parte do estado, locais com estas características são habitualmente chamados de “favela”, sabendo da fragilidade e das dificuldades enfrentadas por esses moradores, as mentes criminosas se instalam e fazem suas próprias leis, já que o estado em algumas situações pouco tem feito para mudar essa realidade.

O Capítulo IV, discorrer-se-á sobre uma análise técnica referente a Administração de Crises em estabelecimentos prisionais, baseada em manuais específicos sobre o assunto.

Serão analisados, os conceitos de Crise, suas características essenciais, o conceito de gerenciamento de crise, seus objetivos operacionais essenciais; administração de crises em estabelecimentos prisionais, suas características e procedimentos. Tudo com a finalidade de fazer um embasamento técnico para que se possa entender melhor o problema e buscar soluções, no sentido de tentar controlar rebeliões, fugas e motins, ocorridos no nosso Sistema Prisional, mostrando como o sistema governamental agia e age ainda hoje, causuisticamente, fazendo vista grossa para este problema, que é um autêntico barril de pólvora, causando enormes dificuldades na resolução das crises por parte das autoridades constituídas.

É pública e notória as dificuldades que os administradores penitenciários, bem como as Polícias Militares e Agentes Penitenciários encontram na busca de resolver os problemas das Crises, pois quando, por força da missão, são obrigados a administrar conflitos gerados nestes estabelecimentos prisionais, pelos mais diversos motivos e que via de regra, põe em risco o conceito da corporação policial-militar e o sistema penitenciário, a integridade física de cada um dos seus componentes, que participam da ação, como também a vida de pessoas inocentes, no caso, os reféns e a vida dos próprios amotinados.

Por esse motivo, entende-se que as Polícias Militares e Agentes Penitenciários dos Estados da Federação, principais órgãos componentes do Sistema de Segurança dos Estados, que tem responsabilidade na resolução desses conflitos no âmbito do sistema penitenciário, estejam sempre preparadas para poder administrar bem essas crises, juntamente com as demais instituições estaduais, que como a Polícia Militar, também são responsáveis pela solução desses problemas.

Dentre as dificuldades encontradas pelos policiais-militares para gerir as crises do sistema penitenciário dos Estados, mas especificamente, as rebeliões, fugas e motins, elegeu-se como objeto de estudo, *"a indefinição existente no que diz respeito à responsabilidade com a administração das crises"*.

Que providências deveriam ser adotadas, momentos após a ocorrência de fato e sua administração em todo o transcorrer? Que pessoas seriam responsáveis pelas decisões que deveriam ser tomadas ao longo do processo? E, finalmente a prisão vem sofrendo influências em relação a aspectos considerados válidos e constitucionais, em termos de controle e aplicabilidade na resolução do problema da Superlotação e aplicação da Administração de Crises em Estabelecimentos Prisionais?

Acredita-se que, estando definidas estas questões com antecedência, estaria propiciando aos participantes da administração das crises, um clima de tranquilidade, fundamental para o êxito da operação e ainda, que os procedimentos a serem adotados pudessem ocorrer, com antecedência, estudando e analisando e até mesmo treinando, através de simulações, bem como exercícios programados antes da ocorrência de tais fatos.

2 SINÓPSE HISTÓRICA E AS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA.

O presente capítulo, que inaugura este estudo, apresenta panorama sobre as teorias da finalidade da pena, partindo de sua contextualização histórica, perpassando pelos seus diversos desdobramentos, quais sejam, teoria absoluta, teoria relativa e teoria mista, para, então, dedicar-se à perscrutação da teoria adotada pelo sistema penal brasileiro.

2.1 SINOPSE HISTÓRICA.

Palavra originada do latim *prehensione*, que significa medida judicial ou administrativa de caráter punitivo, restritiva da liberdade de locomoção.

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da Justiça Penal: seu acesso à humanidade. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária.

Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como função na qual cada um deles é igualmente representado, mas ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processo de dominação características de um tipo particular de poder.

Uma justiça que se diz igual, num aparelho judiciário que se pretende autônomo, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão.

A Idade Média com a Santa Inquisição reforçou, em muito, o reconhecimento público e a eleição da prisão como uma prática de punição humanizada.

Os espetáculos de exemplo, as ordálias, o descaso à vida dos delinquentes, o fantasma da morte, colocado na base que serve de sustentáculo à execução da justiça da época, muito contribuíram para a adesão, incondicional, a uma humanização no modo de punir.

As prisões respondendo a esta perspectiva, se projetam como o único meio de, ao mesmo tempo, proteger a sociedade e permitir a manutenção da vida, preservando o estado de se tornar um infrator daquela que se reconhece como a lei maior, a lei por excelência: O Direito Natural de Viver.

A insatisfação com esse argumento jurídico de evolução racional da punição e a percepção de uma realidade que desmente essa humanização, levou a encontrar outras explicações para a realidade concreta que era o mundo das prisões.

A Psicologia, a Sociologia, a Filosofia e a História, oferecem farto material sobre as relações sociais na prisão e fixam nitidamente os marcos que servem de teórica que permite ir e voltar neste caminho que vem da humanização da forma de punir a produção da delinquência nas prisões modernas.

Alarga-se, assim, a compreensão de como se dá a manutenção da vida nos presídios, sob que condições psicológicas e materiais se mantêm o homem vivo, que estratégias são desenvolvidas nesse processo de transformação do homem e, principalmente, a que serve todo este investimento social chamado instituição Penitenciária.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz dotar seu nascimento dos novos códigos. A forma - prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los especialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento continuo mantê-los numa visibilidade sem lacuna; formar em torno deles um aparelho complexo de observação, registro e anotações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seus corpos, criou a instituição prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência. No fim do século XVIII e principio do século XIX, se dá a passagem a uma penalidade de detenção. Rigorosamente no nosso direito, a prisão só deveria ocorrer para cumprimento de uma sentença penal condenatória transitada em julgado. Porém, ela pode ocorrer antes do julgamento ou mesmo na ausência do processo por razões de necessidade ou oportunidades.

Essa prisão assenta na Justiça Legal, que obriga o indivíduo, enquanto membro da sociedade, a se submeter a perdas e sacrifícios em decorrência da necessidade de existirem medidas que possibilitem ao Estado prover o bem comum, sua última e principal finalidade. É nesse sentido que o artigo reza que a exceção do flagrante delito, a Prisão poderá efetuar-se senão em virtude da pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da

autoridade competente, que hoje é apenas a autoridade judiciária (Art. 5º, LXI, CF).

Mas, por permissão constitucional, pode-se efetuar ainda a prisão sem mandado judicial nas hipóteses de flagrante delito (Art. 5º, LXI), transgressão disciplinar ou crime militar (art. 5º LXI), durante o Estado de Defesa (Art. 136, parágrafo 3º) e do Estado de Sítio (Art. 139, II), além de permitir a recaptura, sem mandado, do evadido (Art. 684 do CPP), caso em que o recolhimento anterior era legal por ter sido ele efetuado em flagrante ou por ter sido recolhido em virtude de mandado de prisão.

2.2 AS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA.

A partir das revoluções trazidas no século XVIII, principalmente com o pensamento de Beccaria, exteriorizada em sua obra “Dos Delitos e Das penas”, passou-se a pensar nos fins que as sanções penais haviam de ter, segundo o autor, a pena deveria ter um fim utilitário e político, assim: As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for à segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos (BECCARIA, 2001).

Sob essa influência, muitos autores passaram a pensar e estudar as finalidades das penas. De acordo com a concepção de Baltazar Júnior (2005, s/p):

A questão dos fins da pena, do que se pretende com a aplicação da pena está indissociavelmente ligada aos fins do próprio direito penal e da definição do crime, sendo tema de profundas implicações filosóficas, a depender, portanto, de premissas valorativas e políticas sobre os próprios fins do estado, de modo que não se pode afirmar a existência de uma resposta apodítica sobre a teoria mais acertada, sem a revelação de tais pressupostos.

No âmbito das finalidades das penas, tradicionalmente, utiliza-se a classificação de Anton Bauer, a qual se divide, teoricamente, em três grupos, a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista. Em conformidade com o pensamento de Liberatti (2014, s/p), “o portuno salientar que as finalidades das sanções penais são aplicadas de acordo com cada ordenamento jurídico, tratando-se de prerrogativas de cada estado, na medida em que evoca para si o direito de punir”.

2.3 TEORIA ABSOLUTA.

A teoria Absoluta possui um caráter de retribuição. Funda-se na existência da justiça, preconizando a ideia de que a pena é o mal justo para punir o mal injusto praticado, ou seja, o delito. Baseia-se na teoria da retribuição ética ou moral de Kant (LIBERATTI, 2014).

Neste sentido, colaciona Prado (2008, p. 489).

Fundamentam a existência da pena unicamente no delito praticado (*punitur quia peccatum est*). A pena é retribuição, ou seja, compensação do mal causado pelo crime. É decorrente de uma exigência de justiça, punição pela transgressão do direito (teoria da retribuição), seja como expiação do agente (teoria da expiação).

As teorias absolutas, assim chamadas por não guardarem relação com os fins da pena, foram defendidas pela escola clássica, de Beccaria e Pietro Verri, que viam a pena como retribuição ao mal do crime, sem maior atenção com o criminoso (BALTAZAR JÚNIOR, 2005).

A pena criminal corresponde à retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal do crime. Ao mal do crime, que é a negação do direito, corresponde o mal da pena, que deve ser proporcional à culpabilidade do agente, sendo este seu principal mérito, ao estabelecer um limite para a pena, até então ilimitada. (BALTAZAR JÚNIOR, 2005).

Ao analisar a teoria absoluta, de forma emérita, Rogério Greco aduz que:

A sociedade, em geral, contenta-se com esta finalidade, porque tende a se satisfazer com essa espécie de “pagamento” ou compensação feita pelo condenado, desde que, obviamente, a pena seja privativa de liberdade. Se ao condenado for aplicada uma pena restritiva de direitos ou mesmo a de multa, a sensação, para a sociedade, é de impunidade, pois que o homem, infelizmente, ainda se regozija com o sofrimento causado pelo aprisionamento do infrator. (GRECO. 2009 p. 489).

Tais conclusões corroboram com os pensamentos de que âmago do problema não é o Direito Penal, mas sim cultural e social, pois a comunidade ainda está ligada aos ideais do passado e se satisfaz com o sofrimento daqueles que lhes causaram dano. Certo é que a impunidade não deve ser aceita, mas, do mesmo modo, não se pode justificar um erro com outro.

2.4 TEORIA RELATIVA.

A seu turno, temos a teoria Relativa, a qual assevera que a pena tem um objetivo distinto do que simplesmente retribuir o mal do crime com o mal da pena. Assegura que as sanções penais têm um caráter preventivo, ou seja, busca evitar com que os demais indivíduos, ao visualizar as consequências trazidas pelas condutas infracionais, tenham atitudes tidas como ilícitas, aos olhos do Direito Penal.

Em linhas gerais, encontram o fundamento da pena na necessidade de evitar a prática de delitos, (*punitur ut ne pecceter*) – concepções utilitárias da pena. Não se trata de uma necessidade em si mesma, de servir à realização da Justiça, mas de instrumento preventivo de garantia social para evitar a prática de delitos futuros (poema relata *ade effectum*). Isso quer dizer que a pena se fundamenta por seus fins preventivos, gerais ou especiais. Justifica-se por razões de utilidade social. (PRADO, 2008).

Para a teoria relativa, a pena tem fim essencialmente prático, o da prevenção de delitos futuros. Diferentemente da teoria absoluta, a pena não é consequência do delito, mas sim ocasionado por ele e se fundamenta por seus fins gerais ou especiais (LIBERATTI. 2014).

Para Bentham, Schopenhauer e Feuerbach, o fim da pena é a prevenção geral, atuando sobre o conjunto da população como uma ameaça estatal, assim evitando ocorrência de novos crimes. Tradicionalmente, a prevenção geral foi concedida como prevenção geral negativa ou de intimidação, com a criação de um contra motivo psicológico para o criminoso. Sofre as críticas de que o condenado é visto como um meio para servir de exemplo aos demais, tendo um caráter utilitário, bem como a sua duvidosa eficácia. (BALTAZAR JÚNIOR, 2005).

Por sua vez, a teoria preventiva especial, ao contrário da geral, trabalha com o próprio indivíduo infrator, na busca para que este não mais volte a delinquir. É a chamada ressocialização do agente infrator. Logo, “a prevenção especial atua sobre o indivíduo, de modo a prevenir a reincidência”.

Ao distinguir a teoria preventiva geral e especial, Prado colaciona (2008, p. 494):

A prevenção especial, a seu turno, consiste na atuação sobre a pessoa do delinquente, para evitar a delinquir no futuro. Assim, enquanto a prevenção geral se dirige indistintamente à totalidade dos indivíduos integrantes da sociedade, a ideia de prevenção especial refere-se ao delinquente em si, concretamente considerado.

Assim, a teoria relativa especial busca trabalhar especificamente com o indivíduo em si, desconsiderando os demais, no objetivo de recuperá-lo e trazê-lo para o âmago da sociedade.

Neste contexto, o professor Rogério Greco (2009, p.492), ao criticar a prevenção especial, aduz que:

Também não escapou à crítica dos juristas o critério de prevenção especial positiva ou ressocialização. A finalidade, segundo essa concepção, é a de recuperar o condenado, fazendo a sua reinserção na sociedade. Em um sistema penitenciário falido, como faremos para reinserir o condenado na sociedade da qual ele fora retirado pelo Estado? Será que a pena cumpre, efetivamente, esse efeito ressocializante ou ao contrário, acaba de corromper a personalidade do agente? Busca-se produzir que tipo de ressocialização? Quer-se impedir que o condenado volte a praticar novas infrações penais, ou quer-se fazer dele uma pessoa útil para a sociedade?

De qualquer sorte, sabe-se que tal objetivo não vem sendo atingido. A aplicação de penas ao agente infrator no intuito de ressocializá-lo é uma utopia, um sonho do qual nosso sistema penitenciário está longe de realizar, considerando as verdadeiras condições de nossas penitenciárias. Logo, a função preventiva reveste-se de incerteza quanto a sua efetividade, além de afrontar diretamente a dignidade da pessoa humana, uma vez que utiliza uma pessoa como um instrumento de intimidação de outras. Não obstante, o indivíduo que é retirado da sociedade e colocado em um cárcere, certamente encontrará estímulos e aprendizados voltados para o crime.

2.5 TEORIA MISTA.

Por sua vez, a teoria Mista apregoa que a pena tem natureza retributiva, na medida em que reafirma a ordem jurídica, com a observação da culpabilidade e retribuição, mas tem como finalidade tanto a prevenção como a educação e correção.

A pena, portanto, deve tanto retribuir o mal do crime quanto prevenir futuras infrações.

Prado (2004, p.496) argumenta que a teoria mista procura conciliar a retribuição jurídica da pena com os fins da prevenção geral e especial. A retribuição reveste-se de grande valor, na medida em que é o fundamento para a pena justa, proporcional e limitada a culpabilidade do agente infrator: “A pena justa é provavelmente aquela que assegura melhores condições de prevenção geral e especial”.

Desta feita, a teoria defende as necessidades da proporcionalidade, pois não há como substituir a culpabilidade pela exigência de prevenção. Se a pena for proporcional ao delito praticado, além de refletir a justiça, ela contribuirá com os fins de prevenção geral e de prevenção especial, pois ao mesmo tempo em que dá exemplo, secundariamente, intimida (LIBERATTI, 2014).

Por fim, para as teorias mistas ou unificadoras, que sofrem crítica da ambiguidade, a pena teria finalidade de reprovação e prevenção do crime, como formulado no artigo 59 do CP, bem como de ressocialização, segundo o artigo 1º da LEP (BALTAZAR JÚNIOR, 2005).

2.6 TEORIA ADOTADA PELO SISTEMA BRASILEIRO.

O ordenamento jurídico brasileiro é adepto da teoria mista, também chamada de unificadora ou eclética, tendo esta aderida às outras duas teorias, possuindo dois interesses, o primeiro retribuir ao condenado o mal causado, e o segundo prevenir que o condenado e a sociedade busquem o cometimento de novas condutas criminosas. Portanto, chega-se a conclusão de que a pena objetiva punir o condenado, retribuindo a este o mal causado em decorrência do seu delito, simultaneamente a pena objetiva a prevenção de novas condutas delituosas, fazendo com que os criminosos não realizem novas condutas ilícitas, bem como, que a própria sociedade tenha receio em desobedecer à legislação penal.

Ao analisar o *caput* do artigo 59 do Código Penal, podemos concluir que nosso sistema penal adota uma teoria mista ou unificada da pena. Nas palavras de Greco (2009, p. 491):

Isso porque a parte final do *caput* do art. 59 do Código Penal conjuga a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo, assim,

com que se unifiquem as teorias absoluta e relativa, que se pautam, respectivamente, pelos critérios da retribuição e da prevenção.

Não obstante, as teorias adotadas pelo nosso sistema penal não refletem solução. Retribuir ilícitos penais com penas severas certamente não resolverá nossos problemas sociais. Nesse sentido, conforme Beccaria (2001, p.85): “As verdades até aqui expostas demonstram à evidência que o fim das penas não pode ser atormentar um ser sensível, nem fazer que um crime não cometido seja cometido.”

Há a necessidade de que as sanções penais tenham objetivos mais ousados, diversos de simplesmente enjaular delinquentes ou utilizá-los como objetos para a prevenção de delitos futuros.

Os bens jurídicos e valores protegidos pela norma penal possuem extrema ligação com os valores fundamentais do homem e da sociedade garantidos pela Constituição. Assim, este é o parâmetro para o Direito Penal, origem e diretriz, pois determina e fixa seus limites. Logo, o poder de punir estatal é limitado pelos próprios princípios da Carta Constitucional.

Nesta toada, para se analisar qual a finalidade da pena que nosso sistema brasileiro busca atingir, se faz necessária uma análise dos princípios e valores que regem nossa sociedade, através da Constituição Federal (OLIVEIRA, 2012). Entre eles, se destacam a legalidade dos delitos e das penas, a culpabilidade, a humanidade, bem como a personalidade e individualização da pena.

Observa-se que nossa Constituição reveste de extremo valor a dignidade da pessoa humana, tendo como valores a liberdade, a igualdade, a dignidade, a humanidade, a justiça e a proporcionalidade.

3 HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

A palavra penitenciária vem do Latim *penitentiarius*, “relativo à pena, ao castigo”. Inicialmente, em tempos mais remotos, as punições se configuravam basicamente em castigos físicos extremamente cruéis, não havendo a aplicação da privação da liberdade como uma pena em si, mas tão somente como uma forma do preso aguardar sua verdadeira pena, além de, eventualmente, ser meio de obtenção de provas, através da utilização da tortura, que, na época, era legitimada. (SANTIS; ENGBRUCH, 2012).

Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir”, trabalha a questão das punições desumanas, chamadas de “suplício”, através da famosa narrativa acerca de um condenado conhecido como “Damiens”, acusado de cometer parricídio (assassinato do próprio pai). A pena designada a Damiens seria a de ter seus braços, pernas, coxas e mamilos queimados por um tenaz, e, por cima das feridas abertas seria derramada uma série de substâncias ferventes, como chumbo, óleo, piche, cera e enxofre. Por fim, ele teria seus membros arrancados por quatro cavalos, e após esquartejado, seria queimado.

Podemos, então, observar o caráter totalmente desumano e cruel de tais penas, que consistiam em um verdadeiro suplício que levava à conseqüente morte do condenado. Tal situação modificou-se somente no século XVIII, de acordo com Foucault, por meio das mudanças políticas ocorridas naquele período, as quais destacam-se a queda do Antigo Regime e o surgimento da burguesia, que levaram ao desaparecimento das penas de suplício, promovendo uma humanização do direito penal (FOUCAULT, 1999).

A discussão acerca da criação de penitenciárias teve início no fim do século XVIII, com o inglês John Howard, que difundiu a ideia da prisão assumir um caráter de pena definitiva, abandonando seu aspecto de mera custódia. Em 1787, o inglês Jeremy Bentham escreve a obra “O Panóptico”, grande contribuição que nos apresenta uma penitenciária modelo, na qual as celas teriam estrutura circular e um vigia onipresente observaria os presos sem que estes o vissem. (SANTIS; ENGBRUCH, 2012).

Foi nos Estados Unidos, porém, que surgiram os primeiros sistemas penitenciários, os quais inspiraram-se em modelos ingleses, nos estabelecimentos de Amsterdã e em sistemas alemães e suíços, além de possuir uma base de cunho

religioso, trazendo a pena privativa de liberdade para o centro do Direito Penal e transformando-a na verdadeira punição, em substituição do seu caráter de custódia. Os principais sistemas penitenciários norte-americanos foram o pensilvânico, auburniano e progressivo.

O sistema pensilvânico tem suas bases postas sobre um ideal moral e religioso, elaborado pelos chamados “quacres”, sendo um dos seus principais difusores Benjamin Franklin, que adotou as ideias de Howard no que concerne ao isolamento do preso, característica essa que será o ponto central do sistema pensilvânico.

Foram os “quacres”, grupo já referido, que influenciaram as autoridades, em 1790, a criarem uma organização na qual: “isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes”.

O sistema pensilvânico ocupou-se, portanto, de criar celas de confinamento, nas quais os presos mais perigosos eram colocados, isolados dos demais. Estes últimos tinham o direito de trabalhar em conjunto durante o dia, à noite, porém, eram também isolados uns dos outros, havendo como princípio reinante a chamada lei do silêncio.

O sistema auburniano, por sua vez, surgiu com o intuito de corrigir as falhas do sistema pensilvânico. Em 1816 foi dada a autorização para a construção da prisão de Auburn, que deveria suprir a crescente demanda de criminosos. Tal como ocorria no sistema pensilvânico, uma parte de Auburn foi destinada ao confinamento solitário, sendo seus presos divididos em categorias: a 1ª era a dos presos mais velhos que cometeram vários crimes, sendo-lhes destinado o isolamento contínuo; a 2ª era dos presos pouco incorrigíveis, aos quais era destinado o isolamento apenas 3 dias por semana, além de poderem trabalhar; a 3ª e última categoria era a dos presos que mais tinham chance de se regenerar, sendo postos no isolamento apenas noturno e podendo trabalhar juntos durante todo o dia.

No entanto, as celas de confinamento eram deveras escuras e pequenas, o que levou diversos presos, expostos ao confinamento contínuo, à morte ou à loucura. Tendo em vista aplacar tal situação, aboliu-se o confinamento solitário, passando a se permitir que os presos trabalhassem em conjunto, porém, sob

absoluto silêncio, e que fossem colocados sob confinamento somente à noite, características principais do sistema auburniano (BITENCOURT, 2012).

Por fim, o sistema progressivo teve seu advento no mesmo período em que a pena privativa de liberdade foi consolidada como ponto principal do sistema punitivo, abolindo-se completamente a pena de morte, e abandonando os sistemas prisionais pensilvânico e auburniano. O sistema progressivo representou um considerável avanço no sistema penitenciário, visto que houve uma distribuição da pena privativa de liberdade em períodos, sendo atribuídos privilégios que o recluso poderia desfrutar de acordo com cada período e com o seu comportamento e resposta à pena que recebeu. Um aspecto interessante é o objetivo do sistema progressivo de reintegrar à sociedade o preso antes do fim do cumprimento da sua pena.

Desta feita, podemos perceber que o atual sistema prisional tem suas raízes no sistema progressivo, haja vista que incorpora seus principais pontos, a saber, a concessão de privilégios ao recluso após determinado tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade e o intuito de reintegrá-lo à sociedade.

3.1 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.

Criado em 2004, o INFOPEN compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Ao longo de sua existência, o processo de coleta e análise dos dados do INFOPEN foi continuamente aprimorado, em um processo de valorização da cultura de análise de dados como uma ferramenta estratégica para a gestão prisional.

Um importante ponto de inflexão neste processo acontece em 2014, quando o instrumento de coleta é totalmente reformulado e passa a incluir questões relativas ao fluxo de entrada e saída no sistema prisional, além de detalhar informações acerca da infraestrutura dos estabelecimentos penais e das políticas de assistência e garantia de direitos, ancoradas na Lei de Execução Penal.

Atrelado à ampliação do escopo de dados coletados pelo levantamento, o esforço empreendido em 2014 também agregou um componente de análise da qualidade da informação oferecida pelos gestores das unidades prisionais,

compiladas em um relatório analítico que inaugurou uma nova fase da gestão da informação prisional a nível nacional.

Diferentemente dos dados coletados no levantamento de Dezembro de 2015, que se referem ao total do ano de 2015 para determinadas questões (tais como: mortalidade, informações de saúde, número de visitas, entre outras discriminadas no relatório), no caso do levantamento referente a Junho de 2016, os dados refletem o retrato do sistema em 30/06/2016 e, quando são solicitadas informações do período, estas referem-se ao primeiro semestre de 2016 (ultimo levantamento). Nesse sentido, comparações a estatísticas nacionais, especialmente no tocante aos indicadores de mortalidade, serão realizadas somente no âmbito do levantamento de 2015, para fins de comparabilidade aos registros oficiais nacionais, que têm como referência o total do ano.

Tabela 1 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.

População Prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Carceragem de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de Ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

A tabela 1 apresenta o panorama geral da população prisional brasileira registrada em 30/06/2016 (ultimo censo penitenciário) em 1.422 unidades prisionais que participaram do levantamento. Em Junho de 2016, existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 689.510 pessoas que estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; e 437 pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário

Federal. Em relação ao número de vagas, observamos um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país, cenário também agravado em relação ao último levantamento disponível.

Tabela 2 - Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal.

UF	População Prisional	Taxa de Aprisionamento	Vagas no Sistema Prisional	Taxa de Ocupação	Total de Presos sem Condenação	% de Presos sem Condenação
AC	5.364	656,8	3.143	170,7%	1.989	37,1%
AL	6.957	207,1	2.845	244,5%	2.588	37,2%
AM	11.390	284,6	2.354	483,9%	7.337	64,4%
AP	2.680	342,6	1.388	193,1%	628	23,4%
BA	15.294	100,1	6.831	223,9%	8.901	58,2%
CE	34.566	385,6	11.179	309,2%	22.741	65,8%
DF	15.194	510,3	7.229	210,2%	3.651	24,0%
ES	19.413	488,5	13.417	144,7%	8.210	42,3%
GO	16.917	252,6	7.150	236,6%	6.828	40,4%
MA	8.835	127,0	5.293	166,9%	5.177	58,6%
MG	68.354	325,5	36.556	187,0%	39.536	57,8%
MS	18.688	696,7	7.731	241,7%	6.058	32,4%
MT	10.362	313,5	6.369	162,7%	5.436	52,5%
PA	14.212	171,8	8.489	167,4%	6.860	48,3%
PB	11.377	284,5	5.241	217,1%	4.798	42,2%
PE	34.556	367,2	11.495	300,6%	17.560	50,8%
PI	4.032	125,6	2.363	170,6%	2.217	55,0%
PR	51.700	459,9	18.365	281,5%	14.699	28,4%
RJ	50.219	301,9	28.443	176,6%	20.141	40,1%
RN	8.809	253,5	4.265	206,5%	2.969	33,7%
RO	10.832	606,1	4.969	218,0%	1.879	17,3%
RR	2.339	454,9	1.198	195,2%	1.033	44,2%
RS	33.868	300,1	21.642	156,5%	12.777	37,7%
SC	21.472	310,7	13.870	154,8%	7.627	35,5%
SE	5.316	234,6	2.251	236,2%	3.461	65,1%
SP	240.061	536,5	131.159	183,0%	75.862	31,6%
TO	3.468	226,1	1.982	175,0%	1.368	39,4%
UNIÃO	437	-	832	52,5%	119	27,2%
TOTAL	726.712	352,6	368.049	197,4%	292.450	40,2%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

A tabela 2 nos oferece a compilação dos principais indicadores do sistema prisional brasileiro por Unidade da Federação e no Sistema Penitenciário Federal. O número de pessoas privadas de liberdade varia significativamente entre as diferentes unidades da Federação. O estado de São Paulo concentra 33,1% de toda a população prisional do país, com 240.061 pessoas presas. O estado de Roraima apresenta a menor população prisional do país, com 2.339 pessoas privadas de liberdade, entre aquelas custodiadas em unidades do sistema prisional e aquelas que se encontram em carceragens de delegacias.

Em Junho de 2016, a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90.

O número de pessoas privadas de liberdade varia significativamente entre as diferentes unidades da Federação. O estado de São Paulo concentra 33,1% de toda a população prisional do país, com 240.061 pessoas presas. O estado de Roraima apresenta a menor população prisional do país, com 2.339 pessoas privadas de liberdade, entre aquelas custodiadas em unidades do sistema prisional e aquelas que se encontram em carceragens de delegacias.

A população prisional total no país, como explicitado anteriormente, é composta pela soma das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional estadual e nas carceragens das delegacias, além daquelas custodiadas no Sistema Penitenciário Federal, que serão consideradas em seção específica deste relatório.

A tabela 3 apresenta a distribuição da população prisional de acordo com a natureza da prisão e tipo de regime nas diferentes Unidades da Federação, revelando uma ampla variação na realidade prisional em âmbito nacional. No total nacional, 38% da população condenada, cumpre pena em regime fechado, 15% cumpre pena em regime semiaberto e outros 6% cumprem pena em regime aberto. Destaca-se o caso do estado do Paraná, em que 41% da população prisional cumpre pena em regime aberto, contingente superior à média nacional.

Tabela 3 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por UF.

UF	Sem condenação	Sentenciados regime fechado	Sentenciados regime semiaberto	Sentenciados regime aberto	Medida de segurança-internação	Medida de segurança-Tratamento ambulatorial
AC	37%	48%	14%	0%	0%	0%
AL	37%	23%	23%	16%	1%	0%
AM	64%	15%	10%	11%	0%	0%
AP	23%	46%	30%	1%	0%	0%
BA	58%	24%	15%	3%	0%	0%
CE	66%	16%	9%	9%	0%	0%
DF	24%	43%	33%	0%	0%	0%
ES	42%	39%	18%	0%	0%	0%
GO	40%	36%	18%	6%	0%	0%
MA	59%	25%	15%	2%	0%	0%
MG	58%	20%	16%	6%	0%	0%
MS	32%	49%	12%	7%	0%	0%
MT	52%	41%	3%	3%	0%	0%
PA	48%	38%	13%	0%	1%	0%
PB	42%	42%	10%	4%	1%	0%
PE	51%	35%	13%	1%	1%	0%
PI	55%	33%	11%	1%	0%	0%
PR	28%	24%	5%	41%	1%	0%
RJ	40%	34%	23%	2%	0%	0%
RN	34%	40%	16%	9%	0%	0%
RO	17%	51%	13%	19%	0%	0%
RR	44%	22%	20%	14%	0%	0%
RS	38%	35%	22%	5%	0%	0%
SC	36%	33%	21%	9%	1%	0%
SE	65%	28%	7%	0%	0%	0%
SP	32%	53%	15%	0%	1%	0%
TO	39%	44%	13%	3%	0%	0%
Brasil	40%	38%	15%	6%	0%	0%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

3.2 SUPERLOTAÇÃO.

A superlotação é um dos problemas mais graves do sistema prisional. A grande maioria das penitenciárias existentes no nosso País existe mais que o dobro de presos em relação a sua capacidade. A população carcerária cresce

muito e poucos presídios são construídos para amenizar a situação da superlotação.

Dentro das penitenciárias ocorre pouca ventilação, não existe iluminação, a água dura poucas horas por dia. Existem casos de presos dormindo em redes amarradas ou penduradas nas celas por não existir espaço para deitar. Doenças se proliferam rapidamente devido ao atendimento médico precário. Ou seja, a superlotação viola as normas e princípios constitucionais encontrados na Lei de Execução Penal, artigo 88 que estabelece que o condenado seja alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. São requisitos básicos da unidade celular: “salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; área mínima de 6,00m²”.

Em relação à superlotação, a intenção é estimular – para crimes que envolvem menor grau de violência – a aplicação de penas que não levem necessariamente o autor para a prisão. Exemplos de penas como essas seriam a prestação de serviço comunitário, monitoramento do condenado por meio de tornozeleira eletrônica ou prisão domiciliar. É pretensão do STF discutir em audiência pública se condenados podem ir para prisão domiciliar devido à falta de vagas no regime semiaberto.

Quanto à qualidade de vida do preso, algumas medidas a serem discutidas na audiência, são: instalação de unidades educacionais em presídios, melhoria do atendimento de saúde, controle do uso de drogas e capacitação profissional dos agentes e dos detentos.

3.3 INFRAESTRUTURA.

O sistema penitenciário brasileiro é mal visto por todos, desde um analfabeto até um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). É assustador quando se relata as condições do presídio. Quem comete um crime deve ser punido dentro de uma penitenciária, porém as condições são desumanas.

O governo usa os modelos de “boas penitenciárias” e dos inúmeros projetos de melhorias, bem como a falta de verba, para justificar a insatisfação da população, e como de costume esses projetos não saem do papel: “O Estado deve segurança, saúde e boas condições de vida independentemente de onde se faz

morada, de acordo com o artigo 5º, caput, inciso II e artigo 6º, caput, ambos da Constituição Federal”.

Os modelos talvez utópicos para os dias de hoje para uma penitenciária são:

Capacidade adequada para os presos em regime fechado; oferecer mais condições de recuperação; possuir oficinas e salas de aula; parlatório; cozinha e ambulatório médico; local adequado para banho de sol e abrigar presos condenados.

O próprio Estado se assume ineficaz neste quesito ao dizer que isto é um modelo de como deveria ser e não como é. Se este é um molde, por qual motivo não se torna concreto? Não é a falta de dinheiro, pois pelo o que o Governo arrecada de impostos, é possível suprir essas lacunas neste sistema.

É semelhante o estado da maioria dos presídios do Brasil. As condições sanitárias e de ventilação; colchões espalhados pelo chão, obrigando os detentos a se revezarem na hora de dormir; superpopulação, caracterizada pela falta de vagas, inclusive em unidades provisórias; a má alimentação; abandono material e intelectual; proliferação de doenças nas celas; maus tratos; ociosidade; assistência médica precária; pouca oferta de trabalho; analfabetismo; mulheres juntas com homens, já que a oferta de vagas para mulheres é muito baixa; homens presos em containers. Estas são as condições de vida nos presídios brasileiros.

A solução está na mudança do nosso ordenamento jurídico e na correta aplicação deste, que é também, muito importante. No entanto, é notável pela própria definição da lei que não só tende defender as pessoas, como vingá-las, desprezando-as de sua autoridade com a punição daqueles que a violarem.

Se realmente houvesse oficinas e salas de aulas para reeducar os habitantes do presídio, seria uma boa porta de entrada para sair dali reeducado, e talvez, um novo cidadão e não um furioso com intuito de vingança, pelo ódio gerado contra o governo devido o descaso deste contra os detentos. Conforme preleciona Villegas (2016, s/p), se houvesse uma separação em celas ou pavilhões entre os mais perigosos, os menos perigosos e os com problemas mentais (que por falta de hospitais de custódia são enviados para as penitenciárias para cumprir pena e que se somam em 25% dos detentos do sistema carcerário, de acordo com a Dr^a. Ana Beatriz Silva). Os que cometeram crime menos graves deveriam estar em um regime semiaberto, pois as chances dele se recuperar é bem maior do que

um homicida ou um estuprador. Há quem diga que o problema da prisão é a própria prisão.

3.3.1 Trabalho oferecido ao Preso nas Penitenciárias.

Os detentos têm o direito de trabalhar, assim como, as autoridades carcerárias devem fornecer aos detentos oportunidades de trabalho. Esse sistema de trabalho nas penitenciárias é garantido pelo LEP (Lei de Execuções Penais, Lei nº 7210/1984) nos artigos 28, 126 e 128.

Os trabalhos oferecidos nas penitenciárias para os detentos são atividades que variam da manutenção do presídio, panificação, cozinha e faxina, até atividades como a confecção de bolas, caixões, pipas, entre outras. Para os presos do regime semiaberto, que são aqueles autorizados a sair para trabalhar durante o dia e retornar à unidade prisional para passar a noite, já foi feita uma obra de uma escola em Guarulhos, por exemplo.

Como não há a divisão dos presos nas penitenciárias brasileiras e especialmente nas da Cidade de São Paulo, ou seja, os presos não são separados de acordo com seu “grau de perigo”, entre os que cometeram crimes mais graves e os que cometeram crimes menos graves. Estão sujeitos a serem influenciados por outros detentos e aprenderem coisas que não ajudariam com sua recuperação para voltar ao meio social, corrompendo-os mais ainda. Mas com a implantação do sistema de trabalho para os presos eles teriam uma ocupação, tendo menos tempo vago. O que seria uma Laborterapia, que consiste em ocupar o tempo fazendo uma atividade profissional, dando oportunidade para que o condenado possa efetivamente ser recuperado para a vida em sociedade.

Infelizmente o número de homens e mulheres que trabalham nas penitenciárias é muito baixo, podemos ver no trecho abaixo retirado da página do site: (professorlfg.jusbrasil.com.br, 2013).

São Paulo, estado com a maior população carcerária do país (190.818 presos até junho de 2012), apresentou uma média de 234 presos em cada 1.000 que estão desenvolvendo atividades laborais dentro dos presídios nos últimos 5 anos. Em 2012, do total da população carcerária, 22% estavam em atividades laborais, entre as mulheres esse número era de 31% e entre os homens 22%.

Este baixo número ocorre devido à escassez de oportunidades de trabalho, e não de falta de interesse da parte dos detentos. Sendo o trabalho um benefício dado aos detentos, tanto para ocupação, como para a redução de sentenças. De acordo com a LEP, a cada três dias de trabalho descontam-se um dia da pena do detento.

O salário varia, mas conforme a LEP, é determinado que os detentos recebessem três quartos do salário mínimo por mês, o que daria cerca de R\$ 715,50 (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), sendo que muitas prisões não pagam nada aos detentos, violando assim a lei.

3.4 AUXÍLIO RECLUSÃO OU BOLSA PRESIDÁRIO.

O auxílio-reclusão ou bolsa presidiário, como é conhecido popular mente, é um benefício à família ou aos dependentes dos detentos, que são esposo (a) ou companheiro (a), filhos (as), filho equiparado (menor tutelado e enteado), pais e irmãos e irmãs, durante o período em que estiver preso sob os regimes: fechado ou semiaberto, não cabendo à concessão aos detentos que estiverem em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

O benefício pode ser solicitado por meio de agendamento prévio, pelo portal da Previdência Social na Internet, pelo telefone 135 ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

Para a concessão do benefício, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: o segurado que tiver sido preso não poderá estar recebendo salário da empresa na qual trabalhava, nem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço; a reclusão deverá ter ocorrido no prazo de manutenção da qualidade de segurado; e o último salário-de-contribuição do segurado (vigente na data do recolhimento à prisão ou na data do afastamento do trabalho ou cessação das contribuições), tomado em seu valor mensal, deverá ser igual ou inferior ao seguinte valor, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, considerando-se o mês a que se refere: “Salário de contribuição tomada em seu valor mensal, a partir de 01/01/2018: R\$ 1.319,18 – Portaria nº 15, de 16/01/2018”.

Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente, sob pena de suspensão do benefício.

O auxílio reclusão deixará de ser pago, se esgotará, dentre outros motivos: com a morte do segurado e, nesse caso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte; em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou cumprimento da pena em regime aberto; se o segurado passar a receber aposentadoria ou auxílio-doença (os dependentes e o segurado poderão optar pelo benefício mais vantajoso, mediante declaração escrita de ambas as partes); ao dependente que perder a qualidade (ex: filho ou irmão que se emancipar ou completar 21 anos de idade, salvo se inválido; cessação da invalidez, no caso de dependente inválido, etc); com o fim da invalidez ou morte do dependente.

Caso o segurado recluso exerça atividade remunerada como contribuinte individual ou facultativo, tal fato não impedirá o recebimento de auxílio-reclusão por seus dependentes.

A legislação que tutela o auxílio reclusão é: Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e alterações posteriores; Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores; e Instruções Normativas INSS/PRES, editadas anualmente, com suas respectivas alterações posteriores.

Sendo apresentada a estrutura e o funcionamento do auxílio reclusão, agora serão feitas algumas críticas e elogios a respeito deste benefício:

Para o Estado prender um criminoso custa caro aos cofres públicos, Isso porque o detento representa um gasto duplo. Além de bancar a comida, a bebida e o auxílio médico ao indivíduo enjaulado, um gasto médio de R\$ 7,2 milhões mensais, o governo oferece dinheiro à família dele, a bolsa-presidiário, que nos últimos 5 anos o gasto foi de R\$ 25 milhões para as famílias dos detentos.

Nesse sentido, como ficam a família das vítimas que sofreram a violência? Muitas reclamam da falta de amparo do poder público. Parentes de pessoas assassinadas não têm direito a nenhum benefício exclusivo, embora contem com o auxílio previdenciário genérico da pensão por morte - o valor mínimo é de R\$ 954,00. Em sua maioria, não recebem nada pelo que o bandido fez o governo não dá nenhum tipo de assistência a essas pessoas.

Nada acontece com as que ficam traumatizadas e com depressões, além de passar por todo esse constrangimento e essa dor da perda, tem que pagar seus tratamentos e remédios, que deveriam ser assegurados pela saúde pública, bem como a segurança, que se fosse realmente garantida pelo Estado, aqui seriam discutidas as exceções, desse modo diminuindo os gastos investidos nesse setor e melhorando em outras, como a educação, que contribui muito para uma sociedade melhor.

Muitos acreditam que esse dinheiro do auxílio reclusão seja tão sujo quanto o que levaram no dia do assalto, de certo modo, mesmo que indiretamente, beneficie o causador do delito, pois beneficia sua família é beneficiada.

Promotores, advogados e defensores públicos defendem o auxílio-reclusão. Para o promotor Antônio Baldin, a pena imposta a quem comete um crime não pode ser estendida aos familiares dele. “A lei penal é regida pelo princípio da personalidade ou intransmissibilidade, segundo o qual o infrator é o único que deve ser apenado e jamais outras pessoas. Se a família do trabalhador contribuinte, que vier a ser preso, não tiver possibilidade de receber o benefício previdenciário, ela é quem será a punida, desarticulando o princípio da personalidade.”

Quando o preso é a única fonte de renda da família, o benefício ganha importância ainda maior, segundo o defensor público Leandro de Castro Silva: “Não se pode penalizar um família inteira pelo erro de um dos seus integrantes.”.

3.5 SAÚDE PÚBLICA NOS PRESÍDIOS.

O direito à saúde é um direito fundamental a toda sociedade e dever do Estado. Porém, a situação da saúde pública nos presídios é muito degradante, que na maioria das vezes resulta na saída do preso da unidade prisional para receber tratamento adequado.

Conforme o Ministério da Saúde, as principais doenças verificadas nos presídios do País são tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis (DST), hepatite e dermatoses.

Portanto, fica evidente a urgência do poder público em se movimentar para ao menos diminuir o contágio das doenças, bem como fiscalizar e criar meios que forneçam assistência médica nos presídios, garantindo, dessa forma, a dignidade da pessoa humana.

4 ORGANIZAÇÕES OU FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Mesmo que a sociedade tenha evoluído muito, os problemas sociais ainda são presentes. Há o aperfeiçoamento de vários tipos de crimes, que muitas vezes é fruto do poder público, em cidades grandes, pequenas, em centros urbanizados e centros rurais. Apesar dos crimes ocorrerem em maior número nos grandes centros, todas as regiões são alvos dos delitos criminosos.

A maioria das organizações criminosas se instala em periferias da cidade, onde se encontram pessoas humildes e com baixíssima qualidade de vida. Lugares como este são carentes da ajuda do Estado, o que também ocorre com o resto da população sem haver qualquer discriminação. Os criminosos já sabendo da dificuldade e carência da população, fazem suas próprias leis e obriga a comunidade em que está a obedecê-las, caso contrário ameaça a população e até matam se for preciso, impondo o medo e fazendo o uso da força, que seria uma característica própria do Estado.

A polícia raramente consegue ter acesso a esses lugares, pois as comunidades, na maioria das vezes são de difícil acesso, com vielas que não passam carros, posicionadas como labirintos. Quando a polícia consegue entrar na comunidade normalmente há um conflito entre estes e os criminosos, fazendo da comunidade um espaço de guerra. É difícil confrontar os criminosos por eles possuírem um farto armamento, muitas vezes possuem armas usadas pela polícia.

Quando esses criminosos são presos, muitos deles continuam passando informações e comandando o crime de dentro da prisão, pois existem os outros membros nas ruas para poder fazer cumprir a vontade do "chefe" do crime, este elege uma pessoa de confiança para poder fazer tudo o que ele quer e repassar as informações da penitenciária, a quantidade de dinheiro com que eles lidam é muito grande. Os chefes dessas quadrilhas dão as ordens via celular, levados pelos visitantes que os detentos recebem, em marmitas e até em animais, pois a corrupção existente no Sistema Penitenciária é imensa, chegando a se alastrar não apenas em alguns estados, mas em todo o Brasil, apesar de não haver estatísticas sobre a corrupção.

Não existe no Brasil uma estatística da corrupção no sistema carcerário. Mas os processos na Justiça de todo o país denunciam que o problema é grave. Alerta o juiz da vara criminal de Formosa, Glauber Costa: "Nos últimos dois anos, três

agentes penitenciários foram presos em Formosa cometendo crimes, dentre eles o diretor da cadeia, acusado de cometer crime de extorsão. O sistema precisa ser depurado, reestruturado”.

Para Gilberto Luiz Machado, diretor do Sindicato dos Agentes Penitenciários, quem se deixa corromper é a exceção, ele diz ainda que: “pela peculiaridade da função, um funcionário corrupto dentro de mil, causa uma sequela muito grande”.

4.1 PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.

Muitas facções são aliadas, mas em contra partida existem muitas inimigas de outras. Os partidos do crime supervisionam os seus integrantes rigorosamente, caso um deles descumpra as regras estabelecidas são punidos, excluídos da organização ou muitas vezes pagam com a própria vida. Essas facções não atuam só com o tráfico de drogas, mas também roubam cargas, bancos, entre outros. Mensalmente as facções movimentam milhões e milhões de reais, esse dinheiro sujo usa para comprar mais drogas, qualificar seus crimes, compram armamentos cada vez mais pesados, sem falar na vida de luxo dos criminosos.

- Comando Vermelho.

O Comando Vermelho começou no ano de 1987, dentro do sistema prisional da Ilha Grande, começou a ser formado por presos políticos e criminosos comuns. Eles evitavam a violência sexual e financiavam as fugas. A organização que precedeu o Comando Vermelho era chamada de Falange Vermelha.

O CV tornou-se uma organização criminosa que extrapolou os limites do presídio da Ilha Grande, é o comando mais rígido em suas regras. Sozinho dominou o comércio de substâncias ilícitas do Rio de Janeiro até os anos 90. Um dos fundadores da organização foi Rogério Lemgruber. Na mesma época surgiu o Terceiro Comando e com o decorrer do tempo o CV começou a perder grande espaço e controle de substâncias ilícitas.

- Principais líderes.

Fernandinho Beira-Mar, Isaías do Borel, Marcinho VP, My Thor, Elias Maluco.

- Principais redutos.

Complexo do Alemão, Mangueira, Jacarezinho.

O CV controla cerca de 40% do comércio de drogas no Rio de Janeiro, com cerca de 5.000 marginais fortemente armados. A maioria desses criminosos são crianças que começam no crime por não ter nenhuma perspectiva de vida, por ver esses bandidos ganhando dinheiro de forma fácil e ilegal os comparam com seus pais, que na maioria são trabalhadores áduos e que no final do mês são contando migalhas para poder sobreviver. Os traficantes do CV entram sem aviso na casa das pessoas e falam que querem "conhecer" melhor os habitantes da favela, chamam isso de "política da boa vizinhança".

- Primeiro Comando da Capital.

Mais conhecido como PCC, é uma facção que surgiu nos anos 90 no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, esse Centro de Reabilitação era direcionado aos prisioneiros com alta periculosidade. O PCC cresceu muito nos últimos anos e são conhecidos pelos grandes ataques a distritos policiais em São Paulo e resgate de presos. O PCC tem ligação com o Comando Vermelho (CV). Aquele possui um Estatuto com suas próprias leis, que serão apresentadas a seguir:

- Estatuto do PCC.

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido;
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz;
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões;
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate;
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido;
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos;

7. Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado", mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão;

8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo a serem seguidos, e por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema;

9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um;

10. Todos os integrantes tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido;

11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz";

12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la;

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas e massacres nas prisões;

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozes;

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional.

Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o País dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!

- Terceiro Comando.

O Terceiro Comando não existe mais, porém surgiu de uma dissidência do Comando Vermelho, no começo da década de 90. Dominava os pontos da Zona Oeste e Norte do Rio de Janeiro. Fizeram uma aliança forjada com a ADA (Amigos dos Amigos), em 2002, onde se ampliou a organização. Porém surgiu o TCP (Terceiro Comando Puro) e assim fez sumir o Terceiro Comando. O Terceiro Comando Puro e os Amigos dos Amigos são rivais ao Comando Vermelho e do PCC, onde há muita disputa sobre a liderança do tráfico.

- Terceiro Comando Puro.

Surgiu no ano de 2003 e se deu pela união do Terceiro Comando junto com os Amigos dos Amigos. Eles dominam pontos nas Zonas Oeste e Norte.

Principais líderes: Robinho Pinga, Facão.

Principais redutos: Acari, Dendê, Casa Branca, Parada de Lucas.

- Amigos dos Amigos.

Surgiu de uma divisão do Comando Vermelho e do Terceiro Comando.

4.2 FACÇÕES DA PARAÍBA.

Nesta subseção apresentam-se as duas facções consideradas mais importantes no estado da Paraíba. Essas, inclusive, confrontam-se constantemente uma com a outra, em busca de consolidação de poder e domínio de território, em

relação, principalmente, aos pontos de tráfico de drogas, assaltos e a prática de homicídios. São elas, OkD – okaida e EEUU – Estados Unidos.

- OKD- okaida

Fundação: Início dos anos 2000;

Local de fundação: Periferias de João Pessoa;

Ações violentas com intuito de estabelecer os pontos de tráfico de drogas em determinados bairros e comunidades da capital, usam extrema violência, inspiradas pelas atividades da Al Qaeda; Recrutam viciados, geralmente endividados no narcotráfico, muitas vezes crianças e adolescentes, tendo como ritual de iniciação e aceitação a prática de homicídio;

Atividades: Assassinatos, assaltos, tráfico de drogas, extorsão e rebeliões;

Aliados: CV;

Rivais: Estados Unidos, PCC.

- EEUU- Estados Unidos.

Surgiu posteriormente à Al Qaeda (sem data exata);

Fazer frente à OKD;

Associaram-se ao PCC- marcam seus corpos com a tatuagem carpa japonesa;

Recrutam viciados, geralmente endividados no narcotráfico, muitas vezes crianças e adolescentes, tendo como ritual de iniciação e aceitação a prática de homicídio;

4.3 VIOLÊNCIA NO INTERIOR DOS PRESÍDIOS.

Hoje, está mais do que claro que o Brasil vive uma crise inimaginável no Sistema Penitenciário. As notícias a respeito de rebeliões, do poder paralelo que há no interior dos presídios são cada vez mais comuns em nossos telejornais. E o que, também, tem se tornado cada vez mais comum é a atuação das Organizações Criminosas, também chamadas de facções, e como essa atuação tem se refletido na sociedade, fora dos muros das penitenciárias.

O sistema penitenciário brasileiro apresenta como escopo a ressocialização do indivíduo, porém, para que este objetivo se concretize, seria preciso a

existência de diversas condições sociais no interior dos presídios. Entretanto, o que observamos, é que tem se tornado cada vez mais difícil realizar a tarefa ressocializadora e punitiva a que se propõe o sistema penitenciário, tendo em vista a escassez de condições dignas para os presos e a falência na questão da segurança, que faz com que as facções detenham um poder que não deveriam possuir.

Precisamos, então, realizar uma análise social a respeito do problema, para que conheçamos a sua extensão, seus pontos mais críticos e seus efeitos em nossa sociedade. Portanto, é extremamente relevante que compreendamos a causa dessa crise no sistema penitenciário e a razão das prisões não executarem a tarefa para a qual foram criadas, para que, dessa forma, possamos buscar formas de amenizar tais problemas. Acreditamos, de fato, que este é um tema de grande relevância, haja vista a necessidade premente de buscarmos um maior aprofundamento acerca do tema com o intuito de indagarmos sobre as possíveis soluções que podem vir a amenizar a situação de grande insegurança que vivemos atualmente.

Sabemos que o Sistema Prisional brasileiro vive, atualmente, uma crise sem precedentes. Analisando a evolução histórica das prisões e sua finalidade, vemos que os problemas de hoje tiveram seu advento há bastante tempo, e, no entanto, não foi combatido com eficiência, o que acarretou na falência do sistema, que vivenciamos hoje. A grande maioria dos presídios converteu-se em verdadeiras escolas do crime, comandadas por organizações criminosas que ditam as regras paralelas a serem obedecidas cegamente dentro dos muros das prisões. Tais organizações dedicam-se a atividades ilícitas dentro e fora das prisões, ordenando o cometimento de crimes das suas próprias celas e pondo a sociedade em uma situação de grave insegurança.

Atualmente, têm sido alvo da mídia os acontecimentos decorridos nas Penitenciárias de todo o Brasil, comandado pelas organizações criminosas. Estas organizações têm aterrorizado a população, pois as rebeliões dentro dos Presídios, bem como mortes e depredações de bens públicos fora dos presídios, tornaram-se muito comuns. A exemplo do que ocorre nos presídios espalhados pelo Brasil, questionamos o que pode ser feito para amenizar a atuação do crime organizado dentro e fora dos presídios brasileiros.

Deste modo, objetivamos com esta pesquisa buscar uma maior compreensão acerca das causas da crise de violência no sistema penitenciário, do papel que as organizações criminosas exercem nos presídios e de que forma essa atuação afeta a sociedade. Descreveremos, também, o contexto histórico do sistema penitenciário e do crime organizado e seu desenvolvimento, além de relacionar a realidade das prisões brasileiras e seu contraste com o “dever ser” apresentado pela lei.

4.4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

Dentre os problemas apresentados, nos presídios brasileiros como um todo, podemos supor que a causa da formação dessas organizações advém da própria falência do sistema carcerário. O sistema, que em seu “dever ser”, cumpre a função de ressocializar, na verdade não reúne a gama de condições necessárias para que tal ressocialização ocorra. As condições sub-humanas de vivência dentro dos presídios, aliada à falta de segurança contribui para a ação do crime organizado.

O fato é que, em nossa sociedade, a atuação de tais organizações criminosas não se limita ao interior das penitenciárias. Os exemplos de ataques ordenados de dentro dos presídios são inúmeros, resultando em mortes, depredações e ondas de violência que deixam a população em pânico. Nessa esteira de compreensão, disserta Nepomuceno (2015, s/p):

Sendo assim, a solução para esta crise estaria em uma reformulação do sistema penitenciário, que traria a construção de novos presídios para suprir o contingente de presos e aliviar a superlotação, dando aos presidiários, condições mais dignas e humanas, separando-os levando em conta seu grau de malefício à sociedade e dando-lhes oportunidades na educação, no trabalho e na arte, que, evidentemente, contribuem para a ressocialização do detento.

Segundo o especialista em segurança pública Cláudio Beato, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, a violência dentro dos presídios está diretamente relacionada com a insegurança nas ruas.

Como o Estado falha em garantir a integridade dos presos em muitas unidades prisionais, segundo ele, para se proteger, os detentos se organizam em

facções criminosas. Porém, esses grupos evoluem criando redes de advogados, formas de financiamento, obtenção de armas e assim elevam o crime para um nível mais nocivo, que afeta toda a sociedade. "As prisões são as responsáveis pela mudança do patamar do crime no Brasil", afirmou.

A primeira forma de mudar a realidade carcerária seria então fazer o Estado cumprir seu papel de garantir a segurança dos detentos. Mas é mais difícil fazer isso em unidades prisionais enormes e superlotadas. Afirmou o juiz, chefe do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, um órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o seguinte: "Unidades (*prisionais*) pequenas e próximas da comunidade com a qual o detento tem laços: essa é a melhor forma para colaborar com a sua recuperação". (Luiz Carlos de Resende e Santos).

Segundo ele, há atualmente no sistema prisional do País algumas unidades que possuem essas características e poderiam ser tomadas como modelos. Santos diz que, na maioria dos casos, o bom funcionamento dessas prisões está diretamente relacionado a uma determinada gestão ou administrador. Por isso, a maioria das boas experiências acabam surgindo e desaparecendo em um movimento cíclico. Ainda assim, algumas delas têm perdurado por anos e estão chamando a atenção dos especialistas do setor.

Um dos modelos positivos citados por analistas é o da Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (Apac). Ele funciona em mais de 30 unidades em Minas Gerais e no Espírito Santo e abriga aproximadamente 2,5 mil detentos. O modelo tem uma forte ligação com a religião cristã - fato criticado por alguns especialistas. Suas características principais são proporcionar aos presos contato constante com suas famílias e comunidade, ensinar a eles novas profissões - como a carpintaria e o artesanato.

Uma das principais vantagens do sistema é a baixa taxa de reincidência dos detentos no crime - entre 8% e 15%, segundo o CNJ. Nos presídios comuns ela pode chegar a 70%, de acordo com a entidade. Mas para que o modelo dê certo, os presos (dos regimes fechado e semiaberto) que participam dele são cuidadosamente selecionados. Detentos com histórico de violência e desobediência, além de líderes de facções criminosas, geralmente não têm acesso a essas unidades. Mesmo assim, segundo Santos, o índice de fugas ainda seria maior que o do sistema penitenciário comum. O modelo da Apac é interessante e funciona muito

bem para os presos menos perigosos e eles são a grande maioria (*da população carcerária do País*).

Segundo o CNJ, uma unidade prisional que aplica aspectos positivos no regime semiaberto é o Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, no Mato Grosso do Sul. Sua principal característica é a ênfase no trabalho, uma vez que a unidade possui nove oficinas de trabalho remunerado - em áreas como tapeçaria, produção de contêineres e portões e cozinha industrial. Muitos dos presos exercem essas atividades fora do presídio e são as próprias empresas que se responsabilizam pelo seu transporte e medidas de segurança. Em paralelo, os detentos participam de tratamento para se livrar do vício em entorpecentes.

Necessário seria, também, que a segurança no interior dos presídios fosse reforçada, bem como a vigilância em relação à entrada de determinados objetos, como celulares e armas, além, é claro de uma prevenção social para que mais jovens não venham a delinquir, através de altos investimentos na área da educação. Importante também seria a substituição, quando houver ensejo para tal, de penas privativas de liberdade por outro tipo de pena, como a restrição de direitos, por exemplo. (NEPOMUCENO, 2015).

4.5 FUGAS NOS PRESÍDIOS

Diuturnamente a população carcerária busca uma forma de fugir dos sistemas penitenciários, ocasionando imensas dificuldades operacionais aos agentes policiais engajados na missão específica da manutenção dos respectivos presidiários, em suas celas de detenções até o cumprimento da sanção penal atribuída a cada preso. Geralmente a fuga não causa perigo de morte aos agentes penitenciários em relação às rebeliões e motins. Acontecem normalmente nos períodos noturnos, e sempre fora da visão da segurança interna e externa do sistema de segurança. Todavia, a contenção da fuga pelos agentes penitenciários, normalmente é caracterizada por violência, porque o presidiário flagrado está disposto a tudo, e o policial defende a sua integridade física bem como a de terceiros.

É realidade o inchaço nas prisões e o crescimento desproporcional da população carcerária (726.712 pessoas presas, sendo a terceira maior população carcerária do mundo).

Esta situação de grave precariedade de sobrevivência nos presídios brasileiros e de violação de direitos humanos é uma das faíscas para motins, rebeliões e fugas desesperadas.

As próprias rebeliões, no limite, simbolizam uma fuga desesperada ao caos penitenciário. Muitas vezes, a revolta é decorrente de brigas entre facções. No entanto, a questão de fundo são as condições precárias das penitenciárias, os presos reivindicam melhorias em: abastecimento de água, reforma nas celas, espaço condizente com o que está prescrito na Lei de execuções Penais, assistência à saúde e em alguns casos, substituição do diretor de determinado estabelecimento prisional. A rebelião é uma reação mais violenta, que busca uma saída pelo confronto, porque exige que o Estado observe as condições que os presos estão vivendo. Por outro lado, fugas, sem violência ocorrem cotidianamente. Algumas tentativas de fuga chama a atenção pela forma inusitada de que ocorre, tais como: um preso tentou fugir vestido de mulher, em uma penitência de Goiânia; No Rio Grande do Sul, a PM descobriu um buraco no Presídio de São Jerônimo e evitou a fuga de 34 presos, os quais foram transferidos para uma penitenciária de alta segurança. Na penitenciária de Sorocaba, SP, fugiram dois presos do regime semiaberto, pularam um muro de quatro metros de altura.

Estes são alguns exemplos de fugas que ocorreram nas penitenciárias no dia a dia. Em um período temporal curto, nota-se, pelo país todo, que as fugas, ou ao menos tentativas, são constantes. Por meio das formas mais criativas, os presos buscam sair do caos penitenciário e pressionam as autoridades e a população, de maneira geral, a refletir sobre a pena de reclusão e a atual estruturação do sistema de justiça penal. Para alguns, a fuga é um direito do preso que busca sua liberdade, até por isso não está tipificada penalmente quando não ocorre violência. Outra questão é: qual a medida da força para evitar as fugas? É possível justificar o uso moderado da força dos agentes penitenciários, já que estão cumprindo o dever legal (excludente de antijuricidade do art. 23, inciso III, do Código Penal). No entanto, este “dever legal” dá margem a graves violações.

Além disso, pelas cotidianas notícias de fugas, verifica-se que as autoridades estão muito longe de atacar as raízes do problema.

4.6 REBELIÕES E ESTUDO DE CASOS

Quando falamos de rebeliões já nos vem à cabeça o que ocorreu no Carandiru, e o que mais ocorre dentro dos presídios são rebeliões, isso acontece no mundo todo. As rebeliões nas penitenciárias, com feridos, mortos e danificação de materiais, constituem, atualmente, uma visão rotineira nas principais Cidades do Brasil. Mas deprimentes são as cenas geradas pelos conflitos entre detentos e policiais levados ao auge do desespero e da insegurança física, sempre que os motins e rebeliões não são resolvidos mediante negociações.

Estudos mais aprofundados, de autoridade penitenciária e policial, demonstram claramente que as pré-condições para os tumultos estão na deficiente manutenção das prisões e na superlotação carcerária. Prisões sujas e malcheirosas contribuem para transformar delinquentes em verdadeiras feras. Eles pouco se importam em matar ou morrer, dominados pela incerteza de que qualquer coisa é preferível aos longos e vindouros anos de penosa cadeia. E como é crucial, dificuldades oriundas de um sistema penitenciário de má qualidade criam o tráfego de finalidades, propiciadas por elementos afeitos à corrupção, inclusive agentes penitenciários, sabidamente mal remunerados em relação ao trabalho difícil, por vezes vexaminoso, que são obrigados a perfazer.

Enquanto os legisladores e as autoridades governamentais não se detiverem na análise da grave questão carcerária e não adotarem medidas saneadoras, os conflitos nas penitenciárias se repetirão.

Em alguns casos, a violência deflagrada pelos detentos despertará contra-reações letais, equivalentes à decretação de penas de morte, que, como se sabe, não encontram acolhida na legislação brasileira.

E outra questão mais grave se coloca: como promover a recuperação social de detentos que se acumulam nas celas sem qualquer programação de trabalho ou de estudo, enquanto as corporações internas de delinquentes se dedicam à disseminação dos vícios de todos os gêneros, destruidores da saúde clínica e mental dos internos?

Há problemas conexos aos da superlotação carcerária, que merecem atenção permanente, como é o caso do elevado índice de doenças infecto-contagiosas, transmitidas de uns para os outros detentos, devido às péssimas condições de higiene das prisões e da promiscuidade vigentes em muitas celas.

Se não forem melhorados a acolhida e o tratamento aos internos, eles continuarão dando expansão à sua revolta interior, fazendo vítimas entre os próprios companheiros e os servidores públicos encarregados de sua guarda.

4.6.1 Resumo das principais rebeliões ocorridas no Brasil

- Rebelião da Ilha de Anchieta, Rio de Janeiro.

Em 1952, o Brasil testemunhou o que muitos chamam de "A rebelião da Alcatraz Brasileira." Mais de 300 presos da Ilha de Anchieta atacaram as guarnições no complexo da ilha. Ao todo foram 108 presos mortos, alguns deles devorados por tubarões ao tentarem fugir da ilha, outros baleados por policiais e outros mortos por seus próprios "colegas". Dos mais de 150 prisioneiros que conseguiram fugir do continente, 6 deles não foram capturados.

- Rebelião na Penitenciária do Estado, São Paulo – SP.

Em 29 de julho de 1987, os detentos simularam uma briga no pavilhão 3 da Penitenciária do Estado e fizeram 70 reféns. A entrada da PM para conter o motim gerou 31 mortes.

- Rebelião no 42º Distrito Policial de São Paulo – SP.

Em 5 de fevereiro de 1989, após tentativa de rebelião no 42º DP, na zona leste, cerca de 50 detentos foram colocados em uma cela de 1m x 3m, na qual foi lançado gás lacrimogêneo: 18 presos morreram asfixiados e 12 foram hospitalizados.

- Rebelião no Presídio do Carandiru, São Paulo – SP.

No dia 2 de outubro de 1992, uma briga deu início a um conflito generalizado no pavilhão 9 do Carandiru. Forças policiais invadiram o local e mataram 111 presos, cada um com uma média de cinco tiros. Nenhum policial morreu. Os detentos sobreviventes ainda foram obrigados a tirar as roupas e passar por um corredor polonês formado por PMs. Depois, foram convocados para ajudar a empilhar os corpos.

- Rebelião no Presídio Urso Branco, Porto Velho – RO.

Em janeiro de 2002, 27 presos foram mortos - um deles decapitado, no presídio Doutor José Mário Alves da Silva, conhecido como Urso Branco, em Porto Velho (RO). As mortes em Urso Branco ganharam repercussão internacional pela brutalidade, que envolveu casos de decapitação, choque elétrico e enforcamento.

- Rebelião na Casa de Custódia Benfica, Rio de Janeiro – RJ.

Em Maio de 2004, 50 presos foram mortos em uma rebelião na Casa de Custódia Benfica no Rio de Janeiro. Muitas das mortes foram causadas por conflitos internos e rivalidade entre facções. Muitos destes foram decapitados e a rebelião durou cerca de 62 horas. Um dos motivos da rebelião foi a decisão na época de colocar membros de 4 facções rivais em celas juntas.

- Rebelião no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, São Luís – MA.

No mês de Setembro de 2016 houve uma rebelião no complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA). Vários barulhos de explosões e fumaça foram vistos no presídio. Os presos atearam fogo em diversos colchões e fizeram barricadas. Ao todo 18 prisioneiros foram mortos.

- Rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, Manaus – AM.

Dia 1 de Janeiro de 2017, aconteceu em Manaus a maior rebelião que o Estado já presenciou. Aparentemente a rebelião não foi planejada, contudo, foi comandada pelos membros da Facção Família do Norte (FDN). Segundo a contagem feita na época do ocorrido, 56 presos foram mortos naquela noite e um policial foi carbonizado em uma cela. Para piorar a situação, cerca de 130 presos ficaram foragidos, dentro desse grupo, estupradores e assassinos.

- Rebelião na Penitenciária de Alcaçuz, Rio Grande do Norte – RN.

Essa rebelião de 2017 foi tida como a mais violenta do Estado. Ela se iniciou com uma briga de dois presos do pavilhão 4 e 5 do local. Dá mesma forma do Presídio Urso Branco, houve mutilação por parte dos próprios presos, sendo que os 26 mortos foram em sua maioria decapitados. Quando o choque entrou no local, os presos se renderam e não houve conflitos.

5 ADMINISTRAÇÃO DE CRISES – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O cenário de violência instalado e vivenciado pela sociedade brasileira nos últimos anos, tem comprovado a necessidade cada vez maior do aprimoramento das instituições policiais e em especial dos seus profissionais. Com essa convicção formada, partimos do pressuposto de que, combater a criminalidade de forma empírica, como já fora vivenciado no passado, já não possui mais espaço em uma sociedade tão exigente, consciente e ao mesmo tempo necessitada de respostas policiais eficientes e eficazes.

O processo evolutivo da violência, da criminalidade e da inobservância aos direitos humanos, impuseram, cada vez mais, as instituições policiais ao enfrentamento de ocorrências que fujam da normalidade buscando conhecimentos técnicos na sua resolução. Desta forma, o entendimento passou a ser de que ocorrências policiais desta natureza requerem um tratamento diferenciado e especializado.

Outro entendimento digno de registro mostra que não basta tão somente aumentar o número de policiais nas ruas para que as pessoas se sintam seguras e tranquilas, é necessário sim, aumentar nas ruas a quantidade de policiais com preparo técnico profissional. Essa é, com toda certeza, a contextualização mais evidente de que para o policial, no exercício da sua função, desempenhar seu mister com tranquilidade e autoconfiança, buscando a maior probabilidade de acerto, necessário se faz capacitá-lo de tal forma que ele tenha um leque, o mais amplo possível, de alternativas táticas para a resolução das ocorrências com as quais irá se deparar.

Nas situações que a intervenção do aparato policial se faz essencialmente necessário, o surgimento de uma crise é bastante provável, principalmente se ele surpreende um crime em andamento, tendo como reflexos imediatos, situações onde pessoas são tomadas como reféns, criando um verdadeiro impasse e colocando em risco o mais valioso bem que um ser humano pode ter, a vida.

Uma vez observados e pontuados tais situações críticas, o Sistema de Defesa Social Norte Americano, nas últimas quatro décadas, têm catalogado e estudado milhares de crises ocorridas nos Estados Unidos e, a partir desses estudos, estabelecendo condutas e noções de ação planejada para a Polícia no gerenciamento de eventos cruciais. Para a Academia Nacional do FBI (Federal

Bureau of Investigation), os fundamentos teóricos servem de suporte para o atendimento de eventos cruciais, capacitando o policial na identificação, na classificação e na tomada de decisões durante o processo. Por outro lado, no Brasil a doutrina sobre gerenciamento de crises é um tema recente, tendo o Delegado da Polícia Federal Roberto das Chagas Monteiro como sendo o primeiro profissional e estudioso a publicar uma apostila relacionada ao assunto na década de 1990.

O atendimento de ocorrências de alto risco exige das instituições policiais muito mais que boa vontade, rusticidade e experiências acumuladas. Não se pode admitir neste ramo de atuação, uma polícia amadorística, empírica, sobretudo porque as ações como essas, ganham destaque nacional e porque não afirmar internacional e certamente os seus possíveis erros tenderão a serem submetidos à divulgação, expondo as fragilidades encontradas nas instituições policiais.

5.1 CRISES

Primeiramente temos que entender que crise é diferente de problema. É um evento imprevisível capaz de provocar prejuízos significativos a uma instituição e, conseqüentemente, aos seus integrantes.

É bem verdade que o termo crise sofreu um processo de banalização nos últimos anos. Raro será o noticiário ou o jornal que não dispense a veiculação da palavra crise no seu contexto.

O estudo etimológico da palavra “crise” nos mostra o seu verdadeiro significado atual.

O termo “crise” – que possui variações mínimas em muitos idiomas – origina-se do grego *krinein*, que quer dizer “decidir” ou, mais apropriadamente, “a capacidade de bem julgar”. A primeira – e muito apropriada – aplicação do termo ocorreu na Medicina. Cumpre guardar essa noção, válida tanto para Hipócrates, Pai da Medicina, na Grécia Antiga, quanto para os Encarregados da Aplicação da Lei nos dias atuais: na essência do termo “crise” está uma qualidade – mais arte do que ciência – definida como “a capacidade de bem julgar”.

Em diversos idiomas orientais, não há uma distinção clara entre os conceitos de “crise” e “oportunidade”. No chinês, o mesmo ideograma representa as duas idéias e o tradutor ocidental certamente escolherá o significado que lhe aparecer mais apropriado. Destarte, há uma lição prática a observar: a “crise” não deve ser

vista como algo apenas negativo. Todo momento de crise traz embutida a oportunidade de crescer, a oportunidade de rever conceitos e métodos, enfim, a oportunidade de mudar o mundo. No “gerenciamento de crises”, este lado positivo do fenômeno, muitas das vezes, é o que perdurará da ação policial.

Segundo Salignac (2001).

A ciência política considera uma crise quando o Estado percebe uma brusca mudança na vida em sociedade, com teor manifestamente violento, repentino e rápido, traduzindo-se em um momento perigoso ou difícil de um processo do qual deve emergir uma solução. Há uma crise quando a tranquilidade social está em dissonância com a realidade percebida.

Por outro lado, o fato que leva à crise é o que se denomina situação crítica. Parte-se da situação crítica para a crise, ou seja, o evento grave, difícil e perigoso aponta a crise.

O Gabinete de Segurança Institucional da República Federativa do Brasil, utiliza a definição de crise como sendo:

Fenômeno complexo, de diversas origens possíveis, internas ou externas ao País, caracterizado por um estado de grandes tensões, com elevada probabilidade de agravamento – e risco de sérias consequências – não permitindo que se anteveja com clareza o curso de sua evolução.

No estudo de Administração de Crises, como em qualquer outro ramo do conhecimento científico, há necessidade do estabelecimento de certos princípios básicos e definições para uma maior uniformidade doutrinária.

O primeiro desses conceitos a ser abordado seria o conceito de Crise. O conceito da Academia Nacional "THE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION" define Crise como sendo: "um evento ou situação, que exige uma resposta da polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável".

Observa-se no conceito que a responsabilidade de administrar e solucionar as situações de crise é exclusivamente da polícia. A utilização de religiosos, psicólogos, elementos da mídia e outros na condução e resolução de crises é inteiramente inconcebível, apesar de inúmeros precedentes, principalmente na reconhecida crônica policial brasileira.

Tais deturpações, além de comprometer a confiabilidade e a imagem dos organismos policiais, trazem implicações e consequências jurídicas imprevisíveis, principalmente no âmbito da responsabilidade do Estado.

- Características Essenciais.

Definido o que é Crise, é muito importante que se enumerem as suas características essenciais.

Toda crise apresenta as seguintes características:

1. Imprevisibilidade
2. Compreensão de tempo (urgência);
3. Ameaça de vida; e
4. Necessidade:
 - a) Postura organizacional não rotineira;
 - b) Planejamento analítico especial e capacidade de implementação; e
 - c) Considerações legais especiais.

A postura organizacional não rotineira exige da organização policial procedimentos especiais, através de um preparo e um treinamento prévio do elemento tático, para o enfrentamento de eventos críticos.

O planejamento analítico especial, pois a análise e o planejamento durante o desenrolar de uma crise são consideravelmente prejudicados, por fatores, como insuficiência de informações sobre o evento crítico generalizado e o tumulto de massa geralmente causado por situações dessa natureza.

As considerações legais especiais referem-se às reflexões que se devem ser feitas sobre temas como estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, responsabilidade civil, etc..., como também, aspectos de competência para atuar e aquele que primeiro vem à baila, ao se ter a notícia do desencadeamento do conflito. Quem ficará encarregado da administração? É o primeiro e mais urgente questionamento a ser feito, sendo muito importante na sua solução um perfeito entrosamento entre as autoridades responsáveis pelo gerenciamento da Crise e os organismos policiais.

5.2 ADMINISTRAÇÃO DE CRISES

Entendido o que vem a ser crise, passemos a analisar o conceito de Administração de Crise, conceito feito pela Academia Nacional do FBI: "Administração de crise é o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise".

A administração de crise pode ser descrita ainda, como um processo racional e analítico de resolver problemas baseado em probabilidade.

Trata-se de uma ciência que deve lidar, sob uma tremenda compressão de tempo, com os mais complexos problemas sociais, econômicos, políticos, ideológicos e psicológicos da humanidade, nos momentos mais perigosos de sua evolução, isto é, quando eles se manifestam em termos destrutivos.

- Objetivos Fundamentais

A administração de crises é centrada em dois objetivos fundamentais:

- a) Preservar vidas;
- b) Aplicar a lei.

Esses dois objetivos estão enumerados numa ordem rigorosamente axiológica. Isto significa que a preservação de vidas deve estar, para os responsáveis pela administração de um evento crítico, acima da própria aplicação da lei. E dentre as vidas a serem preservadas, as das pessoas inocentes têm absoluta prioridade.

A crônica policial tem demonstrado que, em muitos casos, optando por preservar vidas inocentes, mesmo quando isso contribua para uma momentânea fuga ou vitória dos elementos causadores da crise, os responsáveis pela administração da crise, adotaram a linha de conduta mais adequada, em virtude de uma ulterior captura dos meliantes.

A aplicação da lei pode esperar por alguns meses até que sejam presos os desencadeadores da crise, enquanto que as perdas de vidas são irreversíveis.

5.3 A DOCTRINA DE ADMINISTRAÇÃO DE UM EVENTO CRÍTICO.

Nos moldes do que apresentam Lara e Mauro (2014, p. 17) um processo de gerenciamento de crises, num evento crítico, “[...] requer planejamento e coordenação antes da ocorrência de uma situação crítica, bem como a aplicação da força mínima necessária para a administração do evento”.

Afirmam ainda os mencionados autores (2014, p.17) que um planejamento eficaz é a solução para quaisquer tipos de incidentes, sendo que a:

A doutrina de gerenciamento de crises proporciona uma metodologia eficiente ao dirigente responsável para o emprego de seus recursos numa confrontação. Permite um sistema padronizado de preparação e resolução bem sucedida dos problemas que ocorrem durante um evento crítico.

De mais a mais, Laura e Mauro (2014, p.17) discorrem ainda que:

O gerenciamento de crises desenvolve-se cronologicamente em quatro fases e não há linhas distintas de separação entre estas. Com efeito, dependendo da situação específica, podem sobrepor-se umas às outras. São elas: pré-confrontação; ação imediata; escala do uso da força; planejamento; análise da situação; avaliação do risco; estratégia de desenvolvimento; desenvolvimento de planos; intervenção e resolução; assalto direto; motivações para crises no sistema prisional.

Nesse sentido, discorre-se sobre as referidas fases. Primeiramente, a pré-confrontação, nos termos do que apresentam Laura e Mauro (2014, p.17), “abrange todas as atividades e preparativos feitos antes de ocorrer uma crise. Inclui, geralmente, treinamento, elaboração do plano de operação padronizado e plano de contingência”.

O treinamento contínuo, nos moldes do que apresentam Laura e Mauro (2014, p.17) “é essencial para que haja uma expectativa razoável de sucesso. [não devendo ser] confinado à unidade tática e, sim, a todo o mecanismo de ação de uma força especializada”. O plano de operação padronizado (POP), por sua vez, “visa proporcionar fórmulas padronizadas de reações aplicadas aos problemas encontrados ou previstos frequentemente”, sendo que:

O valor dos procedimentos padronizados de operação está, de fato, em todos saberem precisamente o que se espera quando ocorre um evento crítico.

No mínimo, os POP's devem abranger:

- Hierarquia de comando
 - Notificação e reunião do pessoal
 - Comunicações
 - Atribuição de deveres e responsabilidades
 - Levantamento inicial dos elementos essenciais de informação
 - Procedimento do centro de operações
 - Táticas padronizadas
 - Cuidados com os suspeitos e os reféns
 - Relação com a imprensa (só o pessoal autorizado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises Penitenciárias – GGCP).
- (LAURA; MAURO, 2014, p. 17).

Restabelece ainda três critérios de ação, quais sejam: necessidade, validade do risco e aceitabilidade. O critério da necessidade, conforme Laura e Mauro (2014),

indica que toda e qualquer ação somente deve ser implementada quando for indispensável. Se não houver necessidade de se tomar determinada decisão, não se justifica a sua adoção. Em outras palavras, os responsáveis pela administração do evento crítico, e com muito mais razões o comandante da cena de ação, deverá antes tomar determinada decisão, se fizer a seguinte pergunta: “isso é realmente necessário?”.

O critério da validade do risco, por sua vez, preconiza que toda e qualquer ação tem que levar em conta se os riscos dela advindos são compensados pelos resultados. A pergunta que se deve fazer agora é: “vale a pena correr o risco?”.

Trata-se, evidentemente, de um critério difícil de ser seguido, por envolver fatores tanto de ordem subjetiva (o que é animado para um não é para outro), como objetiva (o que é ou foi anódino ou proveitoso numa crise, pode ser de alto risco em outra).

A validade do risco é justificada quando a probabilidade de redução da ameaça exceder os perigos a serem enfrentados, é a continuidade do “status quo”.

O terceiro critério de ação, a aceitabilidade, implica em que toda a ação deve ter respaldo legal, moral e ética.

A aceitabilidade deve também abranger o campo moral. Isso significa que não devem ser tomadas decisões ou praticadas ações que estejam no desamparo da moralidade e dos bons costumes.

A aceitabilidade inclui também a ética. Dentro desse raciocínio não pode o responsável pela administração de crise tomar decisões nem exigir dos seus subordinados a prática de ações que causem constrangimento “*interna corporis*”, no seio do organismo policial.

5.3.1 Elementos Operacionais Essenciais.

A partir do momento em que uma autoridade policial toma conhecimento da eclosão de uma “crise”, principia-se o processo de administração. Medidas de caráter imediato não de ser adotadas logo nos primeiros instantes, a fim de favorecer o posterior controle e a própria condução do evento.

Tais medidas iniciais são: conter, isolar e negociar.

A ação de conter uma crise consiste em evitar que ela se alastre, isto é, impedindo que os rebelados, no caso de rebeliões em estabelecimentos prisionais,

ampliem a área sob o seu controle, conquistem posições mais seguras ou melhor guardadas, aumentem o número de reféns ou tenham acesso a mais arruamento, etc.

A ação de isolar o ponto crítico, que se desenvolve praticamente ao mesmo tempo em que a de conter a crise, consiste em extremar o local do conflito, interrompendo todo e qualquer contato com os rebelados e dos reféns (se houver) com o exterior.

O isolamento da área de ação não se dá apenas pela implantação dos “perímetros táticos”, mas também pela interrupção ou bloqueio das comunicações telefônicas do ponto crítico com o mundo exterior.

O início das negociações é o terceiro passo essencial a ser dado pela autoridade policial que tomou ciência do conflito.

Mesmo que essa autoridade policial não seja aquela que ficará encarregada do processo de administração, é importante que ela dê início imediato às negociações.

5.4 ADMINISTRAÇÕES DE CRISES EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.

O gerenciamento de situações críticas é, segundo Laura e Mauro (2014, P.15):

[...] papel das forças especializadas; já o gerenciamento das crises é papel dos políticos. Assim, a resolução de uma situação crítica caracterizada por uma rebelião prisional seria de responsabilidade exclusiva das forças especializadas responsáveis, enquanto a solução para a crise decorrente desta situação seria incumbência dos entes políticos do Estado.

Sendo que, “dentro da tipologia das situações críticas provocadas pelo homem, podemos destacar o motim e a rebelião como os principais causadores de danos à integridade física e ao patrimônio, sendo oportuno diferenciarmos os seus conceitos” (LAURA; MAURO, 2014).

Segundo o art.354 do Código Penal, o motim ocorre quando “amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão”. O que, conforme Laura e Mauro (2014, p.16), “trata-se de ação atentatória à ordem do estabelecimento penal provocada por uma parcela da população carcerária com vistas a causar danos patrimoniais, descumprir ordens e/ou atentar contra a vida de terceiros”.

Ademais, discorrem ainda os autores Laura e Mauro (2014, p.16), que:

Por não envolver toda a massa de internos, os motins, em regra, podem ser debelados através da ação rápida e enérgica das forças especializadas, como por exemplo: custodiados de uma cela se recusam a entrar para a conferência. Já a rebelião, é uma situação crítica que envolve toda a população carcerária, tendo como objetivo a destituição do poder do Estado na administração da unidade prisional, bem como a demonstração de força dos internos perante aos agentes penitenciários.

A rebelião, por ser um evento de grandes proporções e em caso de falha na sua repressão, certamente se tornará uma crise, necessitando de medidas especiais por parte do Estado para uma solução aceitável, como por exemplo: a população carcerária de uma unidade prisional aproveita o horário de saída para o banho de sol para tomar um agente penitenciário como refém, exigir a abertura de todas as celas e iniciar uma fuga em massa; frustrada a ação, os rebelados iniciam a destruição do patrimônio.

5.4.1 Generalidades

Apesar do gerenciamento de crises em estabelecimentos prisionais, exigir uma série de procedimentos, empecilhos, que caracterizam bem esse tipo de conflito, farei apenas algumas considerações de caráter genérico, que são comuns à maioria das crises, por não ser possível especificar nesse trabalho monográfico tais procedimentos, pois sua divulgação só se faz necessária no âmbito dos organismos policiais e daquelas autoridades que tenham a responsabilidade funcional de participarem do gerenciamento de crises em estabelecimentos prisionais.

Desta forma, e considerando que os detalhamentos dos procedimentos específicos da administração de crises em presídios, não serão de fundamental importância para os objetivos deste trabalho, dar-se-á, a seguir, uma ideia superficial de como se processa o gerenciamento de conflitos em estabelecimentos penais.

5.4.2 Procedimentos Iniciais

O procedimento de gerenciamento de crises é composto por etapas, sendo as medidas iniciais a serem adotadas consistentes em conter, isolar, e negociar. Adotadas essas medidas, se inicia, como procedimento imediato, a instalação do “treatro de operações”, também denominado de “cena de ação”.

Segundo Laura e Mauro (2014, p.17):

O processo de gerenciamento de crises requer planejamento e coordenação antes da ocorrência de uma situação crítica, bem como a aplicação da força mínima necessária para a administração do evento. O planejamento eficaz é a chave para resolução de qualquer incidente. A doutrina de gerenciamento de crises proporciona uma metodologia eficiente ao dirigente responsável para o emprego de seus recursos numa confrontação. Permite um sistema padronizado de preparação e resolução bem sucedida dos problemas que ocorrem durante um evento crítico.

Sendo que, discorrem ainda os autores (2014, p.17):

O gerenciamento de crises desenvolve-se cronologicamente em quatro fases e não há linhas distintas de separação entre estas. Com efeito, dependendo da situação específica, podem sobrepor-se umas às outras. São elas: pré-confrontação; ação imediata; escala do uso da força; planejamento; análise da situação; avaliação do risco; estratégia de desenvolvimento; desenvolvimento de planos; intervenção e resolução; assalto direto. A fase de Pré-confrontação, abrange todas as atividades e preparativos feitos antes de ocorrer uma crise. Inclui, geralmente, treinamento, elaboração do plano de operação padronizado e plano de contingência, bem como o treinamento. O treinamento contínuo é essencial para que haja uma expectativa razoável de sucesso. O treinamento não deve ser confinado à unidade tática e, sim, a todo o mecanismo de ação de uma força especializada.

A cena de ação deverá ficar sob a responsabilidade do comandante da Cena de Ação, que deverá ser exercida por um Oficial Superior, especialista em Gerenciamento de Crises. Toda e qualquer ordem, orientação ou decisão relativa ao evento crítico deverá necessariamente ser transmitida a cena de ação através desse policial.

Este postulado doutrinário tem como objetivo óbvio, trazer coesão e definição de autoridade no gerenciamento da crise, evitando-se a dispersão de comando e a nefasta ocorrência de cadeias de comandos paralelos.

Essa prerrogativa do comandante da cena de ação traz-lhe, como consequência, uma série de responsabilidades e encargos.

Desde a instalação do Posto de Comando (P.C.) até a solução final da crise, inúmeras são as atividades a serem desenvolvidas pelo comandante da cena de ação.

Essas atividades vão ser desempenhadas nas diversas fases da evolução do evento crítico, sendo importante lembrar que poderão apresentar uma grande diversificação, dependendo da complexidade e da duração da crise. Esta é a fase de resposta imediata, “em que a organização policial toma conhecimento do evento crítico”.

5.4.3 Plano Específico.

A fase seguinte, o chamado “Plano Específico”, é quando se elabora o plano destinado a solucionar o evento, onde são definidos:

- Reuniões com os grupos de negociadores e o grupo tático, visando diagnosticar situações, traçar diretrizes e alternativas à solução da crise.
- Analisar e discutir com o grupo tático, alternativas de ação, entre outras.

Nesta fase da Operação, são mantidos contatos com as autoridades que irão gerenciar o conflito, em um nível estratégico, onde serão definidas as linhas de ação a serem adotadas, que se baseiam em decisões tomadas ao longo do trabalho a ser realizado.

O comandante da cena de ação é o elo entre os grupos táticos e de negociadores e as autoridades que irão participar da administração da crise no estabelecimento prisional.

5.4.4 Fase de Resolução

A fase de resolução se constitui da execução prática do plano específico, em que são adotadas as medidas que foram estabelecidas no plano, e se prolongará até o final da operação, num processo ininterrupto de fornecimento de informações

geradas pelo grupo de negociadores, que são repassadas pelo comandante da cena de ação as outras autoridades participantes, da administração de crises, que reunidos, tomarão as decisões, que retornarão ao Comandante da Cena de Ação para cumprimento pelos escalões subordinados, ou seja, negociadores ou em última instância pelo grupo tático.

De acordo com Monteiro (2001) a resolução é a última fase do gerenciamento de crise, na qual serão executadas ações planejadas durante o plano específico.

A solução adotada para um evento crítico, vai depender de vários fatores, pois o evento crítico, costuma apresentar, durante todo o seu desenrolar, ciclos de perigo de maior ou menor intensidade, que variam em função dos acontecimentos que se sucedem e, principalmente, do estado emocional das pessoas envolvidas. Nesse sentido é imperioso que a solução de um evento crítico ocorra exatamente dentro do quilo que foi planejado, para que não haja uma perda de controle por parte da polícia.

Portanto, não importa qual seja a solução adotada, seja pela negociação real, com a rendição dos captores, ou pela a negociação tática com invasão tática, a resolução deve estar sempre pautada na aceitabilidade legal moral e ética.

É de fundamental importância que os envolvidos em eventos críticos tenham o conhecimento dos procedimentos a serem adotados quando na confrontação e através de um programa contínuo e criterioso de divulgação, com cursos, estágios, palestras e oficinas, dada a necessidade de padronização de posturas e de cooperação para resolução dos conflitos da vida moderna, tendo o devido cuidado com referencia ao nível de informação, para não reduzir ou até mesmo anular, as técnicas de respostas, utilizadas pelo Sistema de defesa Social do Estado, contra a escalada da violência que vitima a nossa sociedade.

A crise é um fenômeno social, e como fenômeno social está sempre num processo de mudanças, os profissionais que atuam nesta área não podem se permitir parar no tempo, pois, esta estagnação poderá custar uma preciosa vida, logo, o aprimoramento técnico profissional deve ser contínuo, avaliando através de estudo de casos, os procedimentos adotados em todas as ocorrências, formando um banco de dados eficiente.

Os procedimentos adotados neste capítulo foram extraídos do “Manual de Gerenciamento de Crises”, adotado pela Polícia Federal e que serve como fonte de

orientação para os procedimentos operacionais das Unidades Operacionais da Polícia Militar da Paraíba, quando da sua participação em Administração de Crises.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A História mostrou que desde a sua origem a prisão como instituição, objetiva apenas a segregação do criminoso, o seu controle e observação, uma forma encontrada pela sociedade de separar do seu convívio, aqueles que um dia infringiram seus códigos e suas regras. Ao longo dos tempos esses objetivos foram se modificando, e as penas tornaram-se mais humanas, substituindo os espetáculos de exemplo, as ordálias. A intenção passou a ser a ressocialização e reintegração do apenado à sociedade.

Daí aos dias atuais, em que, mesmo distante da época em que a punição visava o corpo do criminoso, ver-se, que devido às péssimas condições dos Estabelecimentos Prisionais Brasileiros, superlotados, sujos e infectos, em muito se assemelham aos tempos remotos, predispondo às crises, onde o preso prefere matar ou morrer, a ter que cumprir a totalidade de sua pena naquele ambiente inóspito e violento, em que impera a “lei do mais forte”, e a luta pela sobrevivência é diária e constante, tornando a situação das prisões brasileiras crítica, vindo ao longo dos anos, se tornando grandes depósitos de presos, amontoados em cubículos sem as mínimas condições de higiene e acomodações dignas à pessoa humana, longe de proporcionar a recuperação do criminoso, transformando, desta forma, nossas prisões em verdadeiras *universidades do crime*.

Esta realidade se constata pelo País inteiro, aliada a superpopulação, corrupção e outros inúmeros problemas comuns às nossas prisões. A violência impera, dando margem a constantes tentativas de fuga, que pelo censo penitenciário ocorrem todos os dias.

Diante de uma situação tão caótica e sem possibilidade de uma solução em curto prazo, pretendeu-se colaborar com os órgãos policiais, sugerindo-lhe uma proposta de aperfeiçoar e incrementar, no âmbito da Polícia Militar, integrada com o Sistema Penitenciário, um grupo de policiamento especializado em administração de crises em presídios (rebeliões, fugas e motins), constituindo-se em uma tropa para pronto emprego especificamente nestes casos, já que o Sistema Penitenciário faz parte, como Órgão Vinculado, conforme o artigo 46, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar 87/2008 – Organização da Polícia Militar da Paraíba, bem como colaborar com o aumento da literatura sobre um dos problemas mais atuais do momento, que são as *rebeliões, fugas e motins*, uma vez que ocorrem

também todos os dias sem que sejam tomadas providências a altura, contribuindo assim, para o aumento da violência e demonstrando o completo descaso do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Sem pretensão de esgotar o assunto, muito menos de fazer deste trabalho a caracterização da verdade, alertou-se de maneira simples e objetiva, chamar a atenção das autoridades constituídas para a grave situação em que se encontra o nosso Sistema Penitenciário e o quanto é importante, principalmente para os Policiais Militares e Agentes Penitenciários, que estes estejam preparados para as situações de crises, as quais não escolhem dia nem hora para eclodirem, e que sempre trazem consigo, constrangimentos, aflições e até mesmo mortes, muitas vezes de pessoas inocentes, que por um motivo ou por outro, se encontravam em um dos diversos estabelecimentos prisionais no momento em que o motim ou rebelião foi deflagrado.

Objetivou-se também estudar o papel reservado ao Sistema Penitenciário e a Execução Penal, para que não seja necessário haver mortes, quando da eclosão das Crises em Presídios, a partir da efetivação de Grupos Especializados no enfrentamento e Administração de Crises no sistema. Analisou-se os critérios adotados para a formação deste controle, a escolha dos seus integrantes e a sua competência dentre os avanços e os retrocessos no controle das crises (rebeliões, fugas e motins) ocorridos no País, nos últimos anos.

Os problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro demonstra a completa falência do modelo adotado no país, visto que o mesmo além de ser caracterizado por profundas violações ao princípio da dignidade da pessoa humana, não tem conseguido cumprir com os principais objetivos da pena que é a prevenção da criminalidade e a ressocialização do preso.

Diante de tantos problemas existentes como a enorme quantidade de presos provisórios, as condições desumanas e degradantes presente na maioria dos estabelecimentos prisionais, bem como o aumento exagerado do número de presos, os altos índices de reincidência e o aumento da criminalidade, muitas vezes comandada de dentro dos presídios, fez-se necessário urgentemente iniciar uma ampla discussão sobre os objetivos do direito penal e as condições existentes no sistema prisional brasileiro, buscando alternativas pra minimizar os percalços enfrentados diariamente por aqueles que cumprem penas no Brasil.

Apesar de algumas medidas existentes no ordenamento jurídico para tentar diminuir a quantidade de presos e os problemas da superlotação carcerária, entre

elas medidas cautelares diversas da prisão, essas alternativas não vem sendo utilizadas na proporção necessária para desafogar o sistema penitenciário e minimizar os males advindos desta superlotação carcerária, e das Crises, como: Rebeliões, fugas e Motins, ocorridos nos estabelecimentos prisionais em todo o País.

A exemplo do que ocorre em outros Países, nossos presídios e penitenciárias, são verdadeiros depósitos de pessoas, onde predomina a ociosidade, o cultivo de vícios e o menosprezo à recuperação do interno. É grande a miscelânea de procedimentos de decisões e principalmente das pessoas que se encarregam da administração das crises, autoridades que pouco ou quase nenhum conhecimento técnico possui para gerir uma crise em um estabelecimento prisional, mas que são investidos da autoridade de administrar tais crises.

Como foi identificada à priori, a indefinição de responsabilidades na administração das crises em estabelecimentos prisionais como preocupação dos Policiais Militares e Agentes Penitenciários, que por força da sua missão participam da administração desses conflitos.

Com isso, acredita-se que se pode antecipar às crises e nos casos em que, mesmo assim, venham a ocorrer, estar-se-á em condições de bem administrá-las, para que as soluções adotadas sejam as mais racionais e inteligentes possíveis, preservando vidas e restabelecendo a paz e a ordem no Sistema Penitenciário Brasileiro, através de uma proposta de aperfeiçoar e incrementar, no âmbito da Polícia Militar, integrada com o Sistema Penitenciário, um Grupo de Policiamento Especializado em Administração de Crises em Presídios (rebeliões, motins e fugas), constituindo-se em uma tropa para pronto emprego especificamente nestes casos. Vale salientar, inclusive que tal matéria já se encontra como Projeto no Congresso Nacional, elaborado pelo Senador Cássio Cunha Lima, para criação de uma Polícia Penal, dentro do Sistema Penitenciário Nacional. É lamentável que tal Projeto ainda não tenha entrado em pauta, mas deve-se aguardar que o mesmo entre em pauta e com a sua respectiva aprovação nas duas casas legislativas, e que venha a ser executado o mais de pressa possível, para que se possa trabalhar de forma reforçada, com a ampliação do quadro de funcionários efetivos no que tange a segurança penitenciária.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. **Sobrevivente do Carandiru**: “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”. 2017. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html>. Acesso em: 03 set. 2018.

ALVES, Dilson Galvão. **Instruções Provisórias para Gerenciamento de Crises**. Recife: Apostila, 1993.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Sentença Penal**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 3. ed. Trad. José Cretella Junior e Agness Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 1998.

BOTELHO, Eduardo Ferreira. **Do Gerente ao Líder**. São Paulo: Atlas, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 set.2018.

_____. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Texto compilado Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em:<<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Tutela o Auxílio Reclusão. Disponível em:<<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário nacional / INFOPEN. Brasília: DEPEN, 2016.

_____. **Tratado de Direito Penal**: Parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAMARGO, Virgínia. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. **Âmbito jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>. Acesso: 05 set. 2018.

CARVALHO FIHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CURADO, Lucas. **7 Maiores Rebeliões já ocorridas em Presídios Brasileiros**. 2018. Disponível em:<<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/7-maiores-rebelioes-ja-ocorridas-em-presidios-brasileiros/?related>>. Acesso em: 05 set. 2018.

DORIA JÚNIOR, Ten. PMES Irio; FAHNING, Ten. PMES José Roberto da Silva. **Apostila do Curso de Gerenciamento de Crises**. SENASP.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Saiba quais foram algumas das maiores rebeliões em presídios do Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>>. Acesso em: 03 set. 2018.

_____. **Veja algumas das maiores rebeliões ocorridas em presídios do Brasil**. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/veja-algumas-das-maiores-rebelioes-ocorridas-em-presidios-do-brasil.shtml>>. Acesso em: 03 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

G1. Jornal da Globo. **Sistema penitenciário - Corrupção alimenta o crime nas cadeias brasileiras**. 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/bbZBEh>>. Acesso em: 12 set. 2018.

GOMES, Luís Flávio. Apenas 17% dos presos trabalham. 2013. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121931992/apenas-17-dos-presos-trabalham>>. Acesso em: 11 set. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. Rio de Janeiro. Impetus, 2009.

_____. Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

INSS. Instituto Nacional do Seguro Social. **Auxílio-Reclusão**. 2017. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=22>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

LARA, Caio Augusto Souza; MAURO, Luis. **Noções de Gerenciamento de Crises e de Conflitos no Sistema Prisional**. Belo Horizonte: CAED – UFMG, 2014. Disponível: <<https://pt.slideshare.net/jusenilopes/gerenciamento-de-criises-livro-completo1>>. Acesso em: 20 set. 2018.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **Direito penal**. 4. ed. Campinas: Millenium, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabrine. **Código de Processo Penal Interpretado**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MONTEIRO, Roberto das Chagas. **Curso de Controle e Resolução de Conflitos e Situações de Crises**. Ministério da Justiça. Brasília: Academia Nacional de Polícia. Departamento de Polícia Federal, 2001.

MONTEIRO, Roberto das Chagas. **Manual de Gerenciamento de Crises**. Paraná: Academia Nacional de Polícia, 1991.

OLIVEIRA, Mariana. **Governo prepara pacote para tentar reduzir superlotação em presídios**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/04/governo-prepara-pacote-para-tentar-reduzir-superlotacao-em-presidios.html>> Acesso em 13 ago. 2018.

PRADO, Luís Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

REBELIÃO na Ilha de Anchieta **marcou história prisional do Brasil por brutalidade**. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI251298,101048-Rebeliao+da+Ilha+Anchieta+marcou+historia+prisional+do+Brasil+po>>. Acesso em: 03 set. 2018.

SANTOS, Cap. PM Júlio César Ferreira. **Apostila da disciplina Gerenciamento de Crises**. CFAP.

TERRA. **Prisões-Modelo apontam soluções para crise carcerária no Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/prisoes-modelo-apontam-solucoes-para-crise-carceraria-no-brasil,59dbdca172cd4410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

VILLEGAS, Larissa. Superlotação no Sistema Penitenciário do Brasil. 2016. **JusBrasil**. Disponível em: <<https://larissavillegas.jusbrasil.com.br/artigos/333657154/superlotacao-no-sistema-penitenciario-do-brasil>>. Acesso em: 05 set. 2018.

ANEXOS

1 - REBELIÃO DA ILHA DE ANCHIETA, RIO DE JANEIRO – RJ.



Fonte: (Revista Manchete - 5 de Julho de 1952). (O Estado de S. Paulo - Edições dos dias 1 de Setembro de 1955 e 29 de Março de 1977).

2 – REBELIÃO NA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.



Fonte: (Imagens de Antônio Galdério – 5 de fevereiro de 2003).

3 – REBELIÃO NO 42º DISTRITO POLICIAL DE SÃO PAULO – SP.



Fonte: (Imagens: Andre Vicente – 5 de Novembro de 2009. Folhapress).

4 – REBELIÃO NO CARANDIRU, SÃO PAULO – SP.



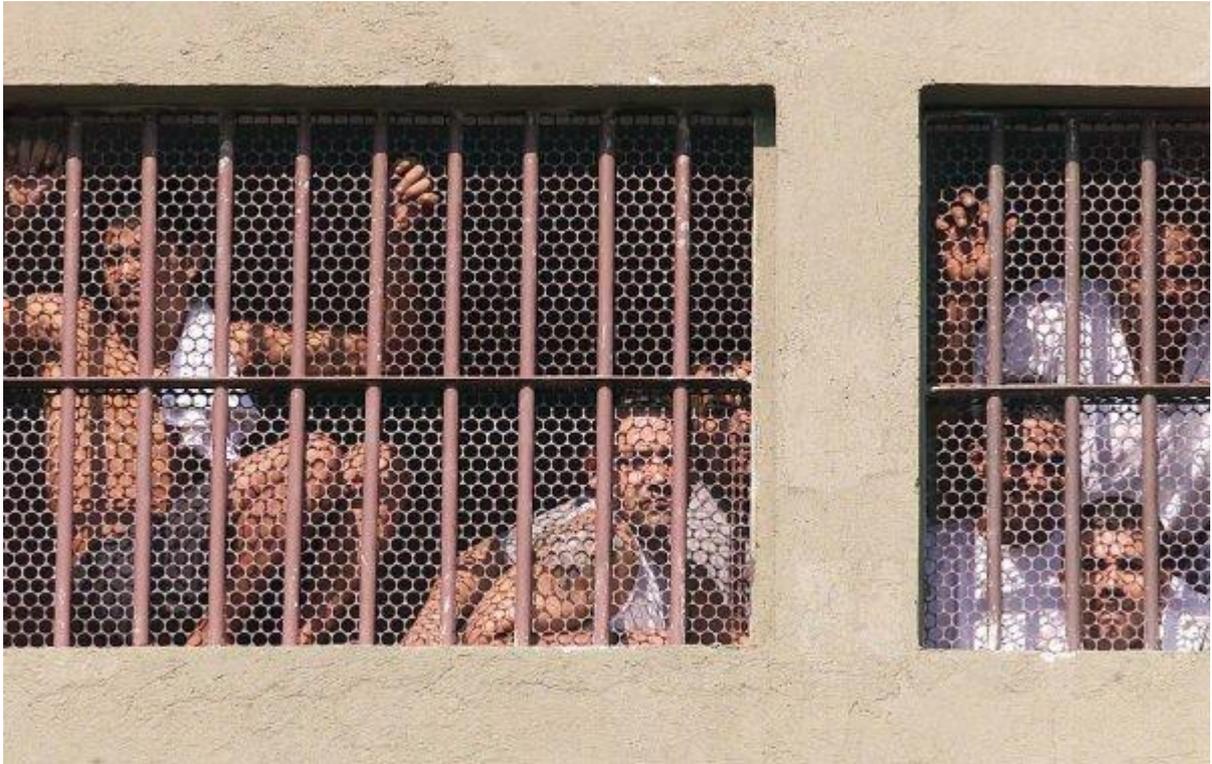
Fonte: (Imagens: Marlene Bergamo. 20 de Junho de 2017).

5 – REBELIÃO NO PRESÍDIO URSO BRANCO, PORTO VELHO – RO



Fonte: (Imagens: Lucas Curado. 2 de Março de 2018).

6 – REBELIÃO NA CASA DE CUSTÓDIA BENFICA, RIO DE JANEIRO – RJ



Fonte: (Imagens: Lucas Curado. 2 de Março de 2018).

7 – REBELIÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS, SÃO LUÍS – MA



Fonte: (Imagens: Lucas Curado. 2 de Março de 2018).

8 – REBELIÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM, MANAUS – AM.

Fonte: (Imagens: Lucas Curado. 2 de Março de 2018).

9 – REBELIÃO NA PENITENCIÁRIA DE ALÇAÇUZ, RIO GRANDE DO NORTE – RN



Fonte: (Imagens: Lucas Curado. 2 de Março de 2018).